

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP.****Cumprimento de sentença**  
**Processo nº 1010055-33.2020.8.26.0344**

**LUCAS SADAWO CHAGAS TAKIKAWA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, médico residente, portador da Cédula de Identidade RG. nº 47.703.734-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.078.828-89, residente e domiciliado na Rua Canário, nº 111, Residencial Portal da Serra, nesta cidade de Marília/SP., CEP. 17.514-869, sem endereço eletrônico, e seu advogado subscritor **PAULO CÉSAR FERREIRA SORNAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 120.390, portador do CPF/MF nº 047.930.758-00, e-mail: [pcfsor@uol.com.br](mailto:pcfsor@uol.com.br), com escritório profissional na Rua Orlando Righetti, 197, Bairro Fragata, nesta cidade de Marília/SP., face ao trânsito em julgado da r. **sentença de fls. 100/102** e **V. Acórdão de fls. 146/148**, vêm, em tempo hábil e respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para promover o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** contra: **ALEXANDRE GIOLO**, brasileiro, viúvo, corretor de imóveis, portador do RG. nº 3.164.001-1, CPF/MF sob nº 184.366.688-04, residente na Rua dos Bancários, nº 85, Jardim Maria Izabel – CEP. 17516-032, nesta cidade de Marília/SP., **SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA**, brasileira, viúva, administradora de empresas, portadora do RG. nº 17.022.410-7, CPF/MF nº 058.504.468-69 e **ALEXANDRE GIOLO CAPELOZA**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador do RG. nº 48.514.892-4 SSP/SP, CPF/MF nº 426.394.558-18, residentes e domiciliados na Rua Carlos Botelho, nº 385, Bairro Jardim Maria Izabel, nesta cidade de Marília/SP., CEP. 17.515-240, com endereços eletrônicos desconhecidos, fazendo-o com fundamento no **art. 523** e seguintes do CPC, requerendo sejam os **executados (solidários) intimados através de seu advogado**, para efetuarem o pagamento de débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, como segue:

**1** – Nos termos da r. sentença de fls. 100/102 e V. Acórdão de fls. 146/148, os Requeridos foram condenados solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 20.189,93, bem como dos **aluguéis e demais acessórios da locação** até o efetivo despejo (data da imissão de posse ocorrida em 31/03/2021, com a entrega das chaves), com juros simples de 1% ao mês desde o vencimento de cada aluguel, correção monetária pelo índice do TJ/SP, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência: custas, despesas e honorários sucumbências fixados em 15% do valor da condenação e, como não pagaram, atualmente a dívida perfaz o valor de **R\$ 51.772,98 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, conforme demonstrativo discriminado em anexo.

**2** – Ante ao exposto, nos termos do art. 523 e seguintes do CPC, requer a Vossa Excelência, se digne determinar:

- A intimação dos requeridos, via advogado, nos termos do art. 513, § 2º, inciso I, c.c. o art. 523, caput do CPC, para que paguem o débito retro apontado, no prazo legal, sob pena de prosseguimento da ação, com a penhora de bens, protesto e inclusão dos nomes dos executados junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 517 do CPC, sendo cientificados do prazo legal para embargos/impugnação.

Termos em que,  
Pede o Deferimento.

Marília/SP., 30 de julho de 2021.

Paulo César Ferreira Sornas  
OAB/SP 120.390

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO										
Valores atualizados até 30/07/2021										
Índices de atualização: tabel TJ/SP - débitos judiciais										
data venc	vr principal	multa 10%	Vr.com multa	fator (-)	valor	fator 2 (X)	Vr. Atualizado	juros	vr do juros	sub total
16/01/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,008384	R\$ 30,13	80,027535	R\$ 2.411,51	18	R\$ 434,07	2.845,58
16/02/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,147099	R\$ 30,08	80,027535	R\$ 2.406,94	17	R\$ 409,18	2.816,12
16/03/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,271449	R\$ 30,03	80,027535	R\$ 2.402,85	16	R\$ 384,46	2.787,31
16/04/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,403337	R\$ 29,97	80,027535	R\$ 2.398,54	15	R\$ 359,78	2.758,32
16/05/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,234509	R\$ 30,04	80,027535	R\$ 2.404,07	14	R\$ 336,57	2.740,63
16/06/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,051422	R\$ 30,12	80,027535	R\$ 2.410,09	13	R\$ 313,31	2.723,40
16/07/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,270576	R\$ 30,03	80,027535	R\$ 2.402,88	12	R\$ 288,35	2.691,23
16/08/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,592966	R\$ 29,89	80,027535	R\$ 2.392,36	11	R\$ 263,16	2.655,52
16/09/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,857900	R\$ 29,79	80,027535	R\$ 2.383,77	10	R\$ 238,38	2.622,15
16/10/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	74,500463	R\$ 29,53	80,027535	R\$ 2.363,21	9	R\$ 212,69	2.575,90
16/11/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	75,163517	R\$ 29,27	80,027535	R\$ 2.342,37	8	R\$ 187,39	2.529,76
16/12/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	75,877570	R\$ 28,99	80,027535	R\$ 2.320,32	7	R\$ 162,42	2.482,75
16/01/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	76,985382	R\$ 28,58	80,027535	R\$ 2.286,94	6	R\$ 137,22	2.424,15
16/02/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	77,193242	R\$ 28,50	80,027535	R\$ 2.280,78	5	R\$ 114,04	2.394,82
16/03/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	77,826226	R\$ 28,27	80,027535	R\$ 2.262,23	4	R\$ 90,49	2.352,72
<b>SUB TOTAL</b>										<b>39.400,35</b>
DAEM impago - período de março/20 a março/2021										994,57
<b>IPTU impago - período de março/19 a março/21</b>										<b>3.261,75</b>
<b>sub total</b>										<b>43.656,67</b>
<b>custas (fls. 24, 25, 26, 113 e 118)</b>										<b>1.363,31</b>
<b>Honorários sucumbência (fls. 148)</b>										<b>6.753,00</b>
<b>TOTAL</b>										<b>51.772,98</b>
<b>(Cinquenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos.)</b>										
<p><b>Especificações do Cálculo:</b> aplicação dos índices de correção monetária da tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo. <b>Fator 1</b> - índice inicial de correção - mês de vencimento da obrigação; <b>Fator 2</b> - índice final de correção (julho/2021); <b>Termo inicial</b> de incidência de correção contado da data do vencimento do débito lançado; <b>Termo final</b> de incidência de correção - julho/2021, último índice oficial; <b>Juros moratórios</b> 1% a.m.</p>										

Marília/SP., 30 de julho de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

Juiz de Direito: **Dr. Ernani Desco Filho.**

Vistos.

Certifique-se nos autos principais o início da fase de cumprimento de sentença, arquivando-os definitivamente nos termos do Comunicado CG nº 1.789/2017-(cód. 61615).

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.(R\$51.772,98).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Int.

Marília, 03 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que certifiquei nos autos de conhecimento o início desta fase de cumprimento de sentença. Nada mais. Marília, **3 de agosto de 2021.**

Eu, Celi de Cássia Frozer Andrade - matr. 351.689-5- Escrevente.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0578/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)	D.J.E
Luiz Cláudio Ferreira dos Santos (OAB 184420/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certifique-se nos autos principais o início da fase de cumprimento de sentença, arquivando-os definitivamente nos termos do Comunicado CG nº 1.789/2017-(cód. 61615). Na forma do artigo 513 §2º, intime-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.(R\$51.772,98). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Int."

Do que dou fé.  
Marília, 4 de agosto de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0578/2021, foi disponibilizado na página 1508/1519 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/08/2021. Considera-se a data de publicação em 06/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)  
Luiz Cláudio Ferreira dos Santos (OAB 184420/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique-se nos autos principais o início da fase de cumprimento de sentença, arquivando-os definitivamente nos termos do Comunicado CG nº 1.789/2017-(cód. 61615). Na forma do artigo 513 §2º, intime-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.(R\$51.772,98). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Int."

Marília, 5 de agosto de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade  
Chefe de Seção Judiciário

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível DO FORO DA COMARCA de Marília/SP.**

**1010055-33.2020.8.26.0344** (despejo com cobrança de aluguéis e respectivo cumprimento de sentença)

**ALEXANDRE GIOLO CAPELOZA** e outros, vem noticiar a renúncia de poderes de seu procurador, que atuará no feito nos termos do art. 112, § 1º do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Marília, 20 de setembro de 2021

**LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS**

**OAB SP 184420**

**TERMO DE RENÚNCIA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL (art. 112 CPC)**

ILUSTRÍSSIMOS (AS) SENHORES (AS)

**Alexandre Giolo Capeloza**, brasileiro, solteiro, bacharel, RG 48.514.892-4 e CPF 426.394.558-18 residente e domiciliado na Rua Carlos Botelho, 385, Bairro Maria Isabel, CEP 17515-240; **Alexandre Giolo**, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.164.001-1 e devidamente inscrito no CPF nº 184.366.688-04 residente e domiciliado na Rua dos Bancários, nº 85- Bairro Maria Isabel, nesta cidade de Marília-SP e **Sandra Mara Giolo Capeloza**, brasileira, viúva, empresária portadora da cédula de identidade RG nº 17.022.410-7 e devidamente inscrita no CPF-MF nº 058.504.468-69, residente e domiciliada na Rua Carlos Botelho, 385, Bairro Maria Isabel, CEP 17515-240, nesta cidade de Marília-SP.

**Luiz Cláudio Ferreira Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 184.420, telefone (14) 99774 5828 e (11) 95051 5828, e-mail [drluizclaudio@adv.oabsp.org.br](mailto:drluizclaudio@adv.oabsp.org.br), vem respeitosamente, noticiá-los da renúncia dos poderes nos processos 1010055-33.2020.8.26.0344 (despejo com cobrança de aluguéis e respectivo cumprimento de sentença) movido por Lucas Sadawo Chagas Takikawa em trâmite pela 2ª Vara Cível de Marília/SP.

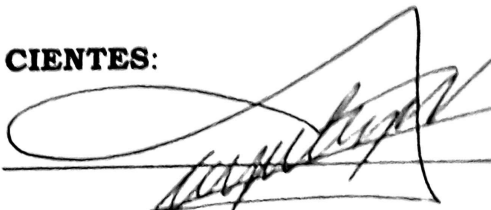
Por força do § 1º do Art. 112 do CPC, continuaremos a representa-los nos próximos 10 (dez) dias, desde que necessário para evitar prejuízos.

Marília, 15 de setembro de 2021.

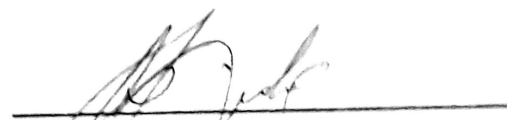
**LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS**

**OAB SP 184420**

**CIENTES:**

  
**ALEXANDRE GIOLO CAPELOZA**

  
**ALEXANDRE GIOLO**

  
**SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Diante da renúncia de fls. 08, aguarde-se pelo prazo de 10 dias a constituição de novo procurador pelos executados, prazo este que o Dr. Luiz Cláudio continuará a representar os executados. Decorrido tal prazo, providencie a serventia a exclusão do nome do Dr. Luiz Cláudio, tudo nos termos do artigo 112 do CPC.

Int...

Marília, 21 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0711/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/09/2021. Considera-se a data de publicação em 24/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)  
Luiz Cláudio Ferreira dos Santos (OAB 184420/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da renúncia de fls. 08, aguarde-se pelo prazo de 10 dias a constituição de novo procurador pelos executados, prazo este que o Dr. Luiz Cláudio continuará a representar os executados. Decorrido tal prazo, providencie a serventia a exclusão do nome do Dr. Luiz Cláudio, tudo nos termos do artigo 112 do CPC. Int..."

Marília, 23 de setembro de 2021.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP.****Processo nº 0006398-66.2021.8.26.0344**  
**Cumprimento de sentença**

**LUCAS SADAWO CHAGAS TAKIKAWA**, já qualificado, e seu patrono (em causa própria), subscritor da presente, em execução conjunta, face ao r. despacho de **fls. 04** e, tendo em vista haver decorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, bem como o prazo do art. 525, do CPC, sem qualquer impugnação, tratando-se de dívida líquida e certa, respeitosamente, **requer-se a Vossa Excelência**, seja determinado o devido acréscimo da multa de 10% e também dos honorários advocatícios de 10% sobre o débito.

Assim, nos termos do art. 523, do CPC, para fins de inclusão da multa e honorários devidos, apresenta-se, **em anexo**, o demonstrativo atualizado e discriminado do débito, para fins de prosseguimento do feito, o qual, atualizado até **30/09/2021**, soma o montante de **R\$ 64.517,04** (sessenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e quatro centavos).

Outrossim, requer-se sejam deferidas as pesquisas de bens junto aos sistemas informatizados à disposição deste r. Juízo: SISBAJUD (*teimosinha*), RenaJud e Infojud em nome dos devedores solidários abaixo identificados, juntando-se, para tanto, os comprovantes de quitação/recolhimentos das taxas devidas para a realização da pesquisa.

Devedores solidários:

- a) **Alexandre Giolo – CPF/MF nº 184.366.688-04;**
- b) **Sandra Mara Giolo Capeloza – CPF/MF nº 058.504.468-69 e**
- c) **Alexandre Giolo Capeloza – CPF/MF nº 426.394.558-18**

Juntando-se as guias de recolhimento, devidamente quitadas, requer-se a realização das pesquisas citadas, objetivando a localização de bens dos devedores para a satisfação do débito.

Finalmente, requer a Vossa Excelência, respeitosamente, seja expedida a **Certidão de Protesto** nos termos do art. 517, do CPC, bem como, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC, seja levada a protesto junto aos Cartórios desta Comarca, a r. Decisão que condenou os executados ao pagamento dos valores expressos na planilha de cálculos juntada, cientificando-os.

Termos em que,  
Pede o Deferimento.

Marília/SP., 06 de outubro de 2021.

**Paulo César Ferreira Sornas**  
OAB/SP 120.390

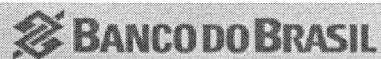


**DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO DÉBITO ATÉ**  
**30/09/2021.**

DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO DÉBITO										
Valores atualizados até 30/09/2021										
Índices de atualização: TABELA PRÁTICA DO TJ/SP - débitos judiciais										
data venc	vr principal	multa 10%	Vr.com multa	fator (:)	valor	fator 2 (X)	Vr. Atualizado	juros	vr do juros	sub total
16/01/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,008384	R\$ 30,13	81,555240	R\$ 2.457,55	20	R\$ 491,51	2.949,06
16/02/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,147099	R\$ 30,08	81,555240	R\$ 2.452,89	19	R\$ 466,05	2.918,93
16/03/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,271449	R\$ 30,03	81,555240	R\$ 2.448,72	18	R\$ 440,77	2.889,49
16/04/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,403337	R\$ 29,97	81,555240	R\$ 2.444,32	17	R\$ 415,54	2.859,86
16/05/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,234509	R\$ 30,04	81,555240	R\$ 2.449,96	16	R\$ 391,99	2.841,95
16/06/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,051422	R\$ 30,12	81,555240	R\$ 2.456,10	15	R\$ 368,41	2.824,51
16/07/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,270576	R\$ 30,03	81,555240	R\$ 2.448,75	14	R\$ 342,83	2.791,58
16/08/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,592966	R\$ 29,89	81,555240	R\$ 2.438,03	13	R\$ 316,94	2.754,97
16/09/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,857900	R\$ 29,79	81,555240	R\$ 2.429,28	12	R\$ 291,51	2.720,79
16/10/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	74,500463	R\$ 29,53	81,555240	R\$ 2.408,33	11	R\$ 264,92	2.673,24
16/11/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	75,163517	R\$ 29,27	81,555240	R\$ 2.387,08	10	R\$ 238,71	2.625,79
16/12/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	75,877570	R\$ 28,99	81,555240	R\$ 2.364,62	9	R\$ 212,82	2.577,43
16/01/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	76,985382	R\$ 28,58	81,555240	R\$ 2.330,59	8	R\$ 186,45	2.517,04
16/02/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	77,193242	R\$ 28,50	81,555240	R\$ 2.324,32	7	R\$ 162,70	2.487,02
16/03/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	77,826226	R\$ 28,27	81,555240	R\$ 2.305,41	6	R\$ 138,32	2.443,74
<b>Sub total 1</b>										<b>40.875,42</b>
<b>DAEM - março 2020 a março/2021</b>			<b>R\$ 994,57</b>	<b>77,826226</b>	<b>R\$ 12,78</b>	<b>81,555240</b>	<b>R\$ 1.042,22</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 72,96</b>	<b>1.115,18</b>
<b>IPTU - março/19 a março/21</b>			<b>R\$ 3.261,75</b>	<b>77,826226</b>	<b>R\$ 41,91</b>	<b>81,555240</b>	<b>R\$ 3.418,04</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 239,26</b>	<b>3.657,30</b>
<b>Sub total 2</b>										<b>45.647,89</b>
<b>custas (fls. 24, 25, 26, 113 e 118)</b>										<b>1.363,31</b>
<b>Honorários sucumbência (fls. 148)</b>										<b>6.753,00</b>
<b>sub total 3</b>										<b>53.764,20</b>
<b>Multa 10% - art. 523, do CPC.</b>										<b>5.376,42</b>
<b>Honorários 10% art. 523, CPC</b>										<b>5.376,42</b>
<b>TOTAL (sub 1 + sub 2 + sub 3)</b>										<b>64.517,04</b>
<b>(sessenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e quatro centavos)</b>										
<b>Especificações do Cálculo:</b> aplicação dos índices de correção monetária da tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo. <b>Fator 1</b> - índice inicial de correção - mês de vencimento da obrigação; <b>Fator 2</b> - índice final de correção (julho/2021); <b>Termo inicial</b> de incidência de correção contado da data do vencimento do débito lançado; <b>Termo final</b> de incidência de correção - julho/2021, último índice oficial; <b>Juros moratórios</b> 1% a.m.										

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR FERREIRA SORNAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2021 às 14:51, sob o número WMIA21701724243. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006398-66.2021.8.26.0344 e código 73EBA9A.

Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021100616413307**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Paulo César Ferreira Sornas	12331675 SSP/SP	047.930.758-00	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0006398-66.2021.8.26	.0344	17519-230	
Endereço		Código	
RUA ORLANDO RIGHETTI Nº 197 FRAGATA		434-1	
Histórico		Valor	
Sistema SISBAJUD. InfoJud, RenaJud, busca de ativos financeiros pessoa física p fins de Cumprimento de sentença, DEVEDOR ALEXANDRE GIOLO - CPF/MF 184.366.668-04		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Set/2021 - SISBB 21266 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 160051174006 | 143410000477 | 930758003071



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021100616413307**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Paulo César Ferreira Sornas	12331675 SSP/SP	047.930.758-00	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0006398-66.2021.8.26	.0344	17519-230	
Endereço		Código	
RUA ORLANDO RIGHETTI Nº 197 FRAGATA		434-1	
Histórico		Valor	
Sistema SISBAJUD. InfoJud, RenaJud, busca de ativos financeiros pessoa física p fins de Cumprimento de sentença, DEVEDOR ALEXANDRE GIOLO - CPF/MF 184.366.668-04		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Set/2021 - SISBB 21266 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 160051174006 | 143410000477 | 930758003071



[https://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314\\_2.jsp](https://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp)

1/1

07/10/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:22:38  
 783912977 0289

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

---

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 8686000000-1 16005117400-6  
 14341000047-7 93075800307-1  
 Data do pagamento 07/10/2021  
 Valor Total 16,00

---

NR.AUTENTICACAO 6.10E.055.5A3.632.2EE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR FERREIRA SORNAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2021 às 14:51, sob o número WMIA21701724243. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006398-66.2021.8.26.0344 e código 73EBAA4.

Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021100616463201**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Paulo César Ferreira Sornas	12.331.675-3 SS	047.930.758-00	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0006398-66.2021.8.26	.0344	17519-230	
Endereço		Código	
RUA ORLANDO RIGHETTI Nº 197		434-1	
Histórico		Valor	
Sistema SISBAJUD. InfoJud, RenaJud, busca de ativos financeiros pessoa física p fins de Cumprimento de sentença, DEVEDOR: SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA - CPF/MF 058.504.468-69		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Set/2021 - SISBB 21266 - cdr  
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 160051174006 143410000477 930758002016



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021100616463201**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Paulo César Ferreira Sornas	12.331.675-3 SS	047.930.758-00	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0006398-66.2021.8.26	.0344	17519-230	
Endereço		Código	
RUA ORLANDO RIGHETTI Nº 197		434-1	
Histórico		Valor	
Sistema SISBAJUD. InfoJud, RenaJud, busca de ativos financeiros pessoa física p fins de Cumprimento de sentença, DEVEDOR: SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA - CPF/MF 058.504.468-69		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Set/2021 - SISBB 21266 - cdr  
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 160051174006 143410000477 930758002016



[https://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314\\_2.jsp](https://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp)

1/1

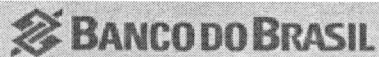
07/10/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:22:39  
 783912977 0290

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 868000000000-0 16005117400-6  
 14341000047-7 93075800201-6  
 Data do pagamento 07/10/2021  
 Valor Total 16,00  
 =====

NR.AUTENTICACAO B.903.011.E48.206.A58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR FERREIRA SORNAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2021 às 14:51, sob o número WMIA21701724243. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006398-66.2021.8.26.0344 e código 73EBAB0.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021100616481509**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

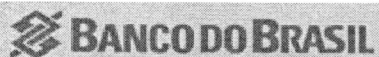
Nome	Paulo César Ferreira Somas	RG	12.331.675-3 SS	CPF	047.930.758-00	CNPJ	
Nº do processo	0006398-66.2021.8.26	Unidade	.0344	CEP	17519-230		
Endereço	RUA ORLANDO RIGHETTI Nº 197					Código	434-1
Histórico	Sistema SISBAJUD. InfoJud, RenaJud, busca de ativos financeiros pessoa física p fins de Cumprimento de sentença, DEVEDOR: ALEXANDRE GIOLO CAPELOZA - CPF/MF 426.394.558-18					Valor	16,00
						Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Set/2021 - SISBB 21266 - cdr  
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 160051174006 143410000477 930758005090



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021100616481509**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	Paulo César Ferreira Somas	RG	12.331.675-3 SS	CPF	047.930.758-00	CNPJ	
Nº do processo	0006398-66.2021.8.26	Unidade	.0344	CEP	17519-230		
Endereço	RUA ORLANDO RIGHETTI Nº 197					Código	434-1
Histórico	Sistema SISBAJUD. InfoJud, RenaJud, busca de ativos financeiros pessoa física p fins de Cumprimento de sentença, DEVEDOR: ALEXANDRE GIOLO CAPELOZA - CPF/MF 426.394.558-18					Valor	16,00
						Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Set/2021 - SISBB 21266 - cdr  
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 160051174006 143410000477 930758005090



[https://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314\\_2.jsp](https://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp)

1/1

07/10/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:22:36  
 783912977 0288

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86850000000-0 16005117400-6  
 14341000047-7 93075800509-0  
 Data do pagamento 07/10/2021  
 Valor Total 16,00

NR. AUTENTICACAO A.643.B7F.500.A01.A5D

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos do Processo nº 0006398-66.2021.8.26.0344**

**ALEXANDRE GIOLO, ALEXANDRE GIOLO CAPELOZA, SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA**, devidamente qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra assinados, requerer a sua regularização processual, juntando para tanto, instrumentos de mandato anexos.

Por fim, requer sejam realizadas todas as publicações em nome de **ALDO ABREU GARCIA ROSSI, OAB/SP nº 417.227**, com escritório profissional localizado na rua Vinte e Quatro de Dezembro, Bairro Barbosa, nº 239, CEP:17.501-460, Marília, Estado de São Paulo, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do CPC/15.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Marília, 08 de outubro de 2021.

**ALDO ABREU GARCIA ROSSI**  
**OAB/SP nº 417.227**

**AMANDA PEREIRA CANEVAZZI**  
**OAB/SP nº 412.677**



**PROCURAÇÃO**  
*"Ad Judicia Et Extra"*

**OUTORGANTE:** SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 17.022.410-7 e inscrita no CPF sob o nº 058.504.468-69, residente e domiciliada na Rua Carlos Botelho, nº 385, Maria Izabel, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP nº 17516-190

**OUTORGADOS:** ALDO ABREU GARCIA ROSSI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 417.227, portador do CPF sob o nº 402.568.328-89, telefone para contato: (14) 99802-5431 e e-mail para contato: aldo.rossigarcia@outlook.com, com endereço profissional localizado na Rua Vinte e Quatro de Dezembro, 239, Bairro Barbosa, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, o **OUTORGANTE** constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", com poderes especiais para propor as competentes medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, representando o outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como qualquer repartição pública e suas autarquias na esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para receberem citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar qualquer importância depositada em Juízo ou em conta judicial, podendo agir em Juízo ou fora dele, podendo agir em conjunto ou separadamente, enfim, todos os poderes ressalvados no artigo 105 do CPC/2015, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, especialmente para promover, requerer, e defender seus interesses na AÇÃO DE DESPEJO, nº 1010055-33.2020.8.26.0344, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Marília, Estado de São Paulo, em seu Cumprimento de Sentença nº 0006398-66.2021.8.26.0344, bem como em todos os seus incidentes e recursos relacionados.

Marília/SP, 01 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA**  
CPF: 058.504.468-69

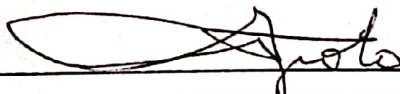
**PROCURAÇÃO**  
*"Ad Judicia Et Extra"*

**OUTORGANTE:** ALEXANDRE GIOLO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 3.164.001-1 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 184.366.688-04, residente e domiciliado na Rua dos Bancários, nº 85 – Bairro Maria Izabel, nesta cidade de Marília/SP.

**OUTORGADOS:** ALDO ABREU GARCIA ROSSI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 417.227, portador do CPF sob o nº 402.568.328-89, telefone para contato: (14) 99802-5431 e e-mail para contato: aldo.rossigarcia@outlook.com, com endereço profissional localizado na Rua Vinte e Quatro de Dezembro, 239, Bairro Barbosa, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, o **OUTORGANTE** constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*", com poderes especiais para propor as competentes medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, representando o outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como qualquer repartição pública e suas autarquias na esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para receberem citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar qualquer importância depositada em Juízo ou em conta judicial, podendo agir em Juízo ou fora dele, podendo agir em conjunto ou separadamente, enfim, todos os poderes ressalvados no artigo 105 do CPC/2015, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, especialmente para promover, requerer, e defender seus interesses na AÇÃO DE DESPEJO, nº 1010055-33.2020.8.26.0344, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Marília, Estado de São Paulo, em seu Cumprimento de Sentença nº 0006398-66.2021.8.26.0344, bem como em todos os seus incidentes e recursos relacionados.

Marília/SP, 01 de outubro de 2021.



ALEXANDRE GIOLO

CPF: 184.366.688-04



**PROCURAÇÃO**  
*"Ad Judicia Et Extra"*

**OUTORGANTE:** ALEXANDRE GIOLO CAPELOZZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 48.514.892-4 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 426.394.558-18, residente e domiciliado na Rua Carlos Botelho, nº 385, Maria Izabel, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP nº 17516-190

**OUTORGADOS:** ALDO ABREU GARCIA ROSSI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 417.227, portador do CPF sob o nº 402.568.328-89, telefone para contato: (14) 99802-5431 e e-mail para contato: aldo.rossigarcia@outlook.com, com endereço profissional localizado na Rua Vinte e Quatro de Dezembro, 239, Bairro Barbosa, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, o **OUTORGANTE** constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*", com poderes especiais para propor as competentes medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, representando o outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como qualquer repartição pública e suas autarquias na esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para receberem citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar qualquer importância depositada em Juízo ou em conta judicial, podendo agir em Juízo ou fora dele, podendo agir em conjunto ou separadamente, enfim, todos os poderes ressalvados no artigo 105 do CPC/2015, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, especialmente para promover, requerer, e defender seus interesses na AÇÃO DE DESPEJO, nº 1010055-33.2020.8.26.0344, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Marília, Estado de São Paulo, em seu Cumprimento de Sentença nº 0006398-66.2021.8.26.0344, bem como em todos os seus incidentes e recursos relacionados.

Marília/SP, 01 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE GIOLO CAPELOZZA**  
CPF: 426.394.558-18





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marilia-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

Juiz de Direito: **Dr. Ernani Desco Filho**

Vistos,

Diante do recolhimento da guia FEDTJ, defiro a penhora no sistema "on-line" do valor apontado (R\$ 64.517,04), aguardando-se a resposta do SISBAJUD acerca do bloqueio de valores de titularidade do devedor, sendo a parte exequente **LUCAS SADAWO CHAGAS TAKIKAWA**, CPF 385.078.828-89, bem como sendo a parte executada **ALEXANDRE GIOLO**, CPF 184.366.688-04, **SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA**, CPF 058.504.468-69 e **ALEXANDRE GIOLO CAPELOZA**, CPF 426.394.558-18.

Int.

Marília, 08 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que os executados pagassem a dívida ou apresentassem contestação. Nada Mais. Marília, 08 de outubro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Gisele Cristina Alves Ricz Badona, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, anotei o nome do novo advogado dos executados no SAJ.. Nada Mais. Marília, 08 de outubro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Gisele Cristina Alves Ricz Badona, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP.**

**URGENTE**

**Processo nº 0006398-66.2021.8.26.0344**  
**Cumprimento de sentença**

**LUCAS SADAWO CHAGAS TAKIKAWA**, já qualificado, e seu patrono (em causa própria), subscritor da presente, em execução conjunta, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Conforme busca de bens, foi localizado um veículo de passageiros em nome do devedor **Alexandre Giolo**, qual seja:

- **01 Veículo, Automóvel de passageiros, marca RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634, sem reservas. (CÓPIA DOC. ANEXO)**

Face à localização do veículo acima, em nome do devedor, desde já, requer-se a Vossa Excelência, respeitosamente, com a máxima urgência, seja determinada a **inclusão da restrição judicial de transferência (bloqueio) e circulação do veículo acima, junto ao sistema RENAJUD**, com fulcro nos art 6º e 7º, do Regulamento RENAJUD, com a finalidade de impedir a alienação, transferência/mudança de propriedade do mesmo.

Outrossim requer-se a **PENHORA** do veículo, nos termos do art. 845, do CPC, bem como seja expedido mandado de remoção e avaliação, tendo em vista que veículos são bens de fácil ocultação, devendo ser nomeado depositário do bem; tomando-se todas as medidas necessárias para se efetivar o cumprimento da decisão judicial, tudo nos termos do que dispõe o inciso IV, do art. 139, do CPC.

No presente caso, não há bens nomeados ou indicados à penhora pelos devedores, nem mesmo qualquer indício de que pretendem honrar o débito eis que os mesmos estão sendo executados em

vários outros processos (cobranças e execuções), conforme cópia anexa da pesquisa realizada junto ao sistema ESAJ, deste E. Tribunal.

Finalmente, deferidas e cumpridas as medidas acima pleiteadas, requer-se a **intimação da parte executada (na pessoa de seu advogado constituído)**, da penhora, avaliação e remoção do bem (art. 841, do CPC).

Termos em que,  
Pede o Deferimento.

Marília/SP., 28 de outubro de 2021.

**Paulo César Ferreira Sornas**  
OAB/SP 120.390

DETRAN - SP Nº 015271179706  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA: 1 COEF. RENAVAM: 01022630634 REN. ERI: \*\*\*\*\* EXERC. V.: 2018

NOME: ALEXANDRE GIOLO

CPF / CNPJ: 00018436668004 PLACA: AYW9810

PLACA ANT. / UF: AYW9810/SP CHASSI: BA1LZLH0TFL474707

ESPÉCIE TIPO: AS/AUTOMOVEL /NAO APLIC COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA / MODELO: /RENAULT FLUENCE DYN20A ANO FAB.: 2014 ANO MOD.: 2015

CAP. / POT. / CIL: L/0143 CV CATEGORIA: PARTICU COR PREDOMINANTE: PRETA

COTA UNICA: VENC. COTA UNICA: VENC. / COTAS: 1ª \*\*\*\*\* 2ª \*\*\*\*\* 3ª \*\*\*\*\*

FAIXA IRVA: 1640300. PARCELAMENTO / COTAS: COD. MUN. 438-8

PREMIO TARIFARIO (RS): OPVAT PAGO (RS) PREMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA\* MOTOR: M4RT753N369998

LOCAL: MARILIA DATA: 19/07/2019

Este documento é uma cópia digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006398-66.2021.8.26.0344 e código 7547085.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021102811135908**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Paulo César Ferreira Sornas	12.331.675-3 SS	047.930.758-00	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0006398-66.2021.8.26	.0344	17519-230	
Endereço	Código		
RUA ORLANDO RIGHETTI Nº 197	431-6		
Histórico	Valor		
Sistema Renajud, busca e bloqueio de transferência de veiculo de devedor Alexandre Giolo 184.366.668-04 no processo acima			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 160051174006 143160000475 930758009088



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021102811135908**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

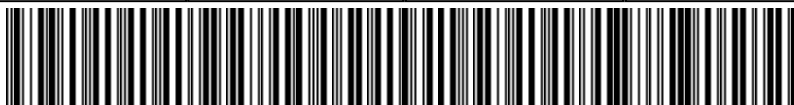
Nome	RG	CPF	CNPJ
Paulo César Ferreira Sornas	12.331.675-3 SS	047.930.758-00	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0006398-66.2021.8.26	.0344	17519-230	
Endereço	Código		
RUA ORLANDO RIGHETTI Nº 197	431-6		
Histórico	Valor		
Sistema Renajud, busca e bloqueio de transferência de veiculo de devedor Alexandre Giolo 184.366.668-04 no processo acima			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 160051174006 143160000475 930758009088



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021102811135908**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

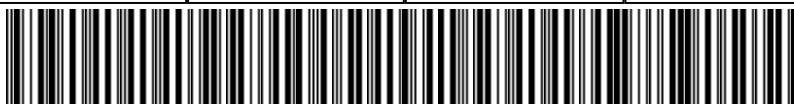
Nome	RG	CPF	CNPJ
Paulo César Ferreira Sornas	12.331.675-3 SS	047.930.758-00	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0006398-66.2021.8.26	.0344	17519-230	
Endereço	Código		
RUA ORLANDO RIGHETTI Nº 197	431-6		
Histórico	Valor		
Sistema Renajud, busca e bloqueio de transferência de veiculo de devedor Alexandre Giolo 184.366.668-04 no processo acima			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 160051174006 143160000475 930758009088



## Foro de Marília

- [1009385-58.2021.8.26.0344](#)

Reqdo:

**Alexandre Giolo Capeloza**

Usucapião

Aquisição

Recebido em:

17/06/2021 - 1ª Vara Cível

- [1006288-50.2021.8.26.0344](#)

Exectdo:

**Alexandre Giolo Capeloza**

Execução de Título Extrajudicial

Obrigações

Recebido em:

22/04/2021 - 4ª Vara Cível

- [1006218-33.2021.8.26.0344](#)

Exectdo:

**Alexandre Giolo Capeloza**

Execução de Título Extrajudicial

Obrigações

Recebido em:

20/04/2021 - 3ª Vara Cível

- [1010055-33.2020.8.26.0344](#)

Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Locação de Imóvel

Recebido em:

20/08/2020 - 2ª Vara Cível

[Incidentes e recursos](#)

6 processos encontrados

## Foro de Marília

- [1009385-58.2021.8.26.0344](#)

Reqda:

**Sandra Mara Giolo Capeloza**

Usucapião

Aquisição

Recebido em:

17/06/2021 - 1ª Vara Cível

- [0002758-55.2021.8.26.0344](#)

Reqda:

**Sandra Mara Giolo Capeloza**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Indenização por Dano Material

Recebido em:

30/03/2021 - Vara do Juizado Especial Cível

- [0001351-14.2021.8.26.0344](#)



Exectda:

**Sandra Mara Giolo Capeloza**

Execução de Título Extrajudicial

Locação de Imóvel

Recebido em:

17/02/2021 - Vara do Juizado Especial Cível

- [1010055-33.2020.8.26.0344](#)

Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Locação de Imóvel

Recebido em:

20/08/2020 - 2ª Vara Cível

[Incidentes e recursos](#)

- [1008928-60.2020.8.26.0344](#)

Exectda:

**Sandra Mara Giolo Capeloza**

Execução de Título Extrajudicial

Cheque

Recebido em:

28/07/2020 - 2ª Vara Cível

- [1007996-09.2019.8.26.0344](#)

Procedimento do Juizado Especial Cível

Prestação de Serviços

Recebido em:

19/06/2019 - Vara do Juizado Especial Cível

[Incidentes e recursos](#)

6 Processos encontrado

14 Processos encontrados

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

Foro de Garça

- [1001811-25.2021.8.26.0201](#)

Exectdo:

**Alexandre Giolo**

Execução de Título Extrajudicial

Espécies de Contratos

Recebido em:

17/06/2021 - Juizado Especial Cível e Criminal

Foro de Marília

- [1009385-58.2021.8.26.0344](#)

Reqdo:

**Alexandre Giolo Capeloza**

Usucapião

Aquisição

Recebido em:

17/06/2021 - 1ª Vara Cível

- [1006288-50.2021.8.26.0344](#)

Exectdo:

**Alexandre Giolo Capeloza**

Execução de Título Extrajudicial

Obrigações

Recebido em:

22/04/2021 - 4ª Vara Cível

- [1006218-33.2021.8.26.0344](#)

Exectdo:

**Alexandre Giolo Capeloza**

Execução de Título Extrajudicial

Obrigações

Recebido em:

20/04/2021 - 3ª Vara Cível

- [1501650-14.2021.8.26.0344](#)

Exectda:

**Alexandre Giolo**

Execução Fiscal

ISS/ Imposto sobre Serviços

Recebido em:

06/04/2021 - Vara da Fazenda Pública

- [1010055-33.2020.8.26.0344](#)

Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Locação de Imóvel

Recebido em:

20/08/2020 - 2ª Vara Cível

[Incidentes e recursos](#)

- [1013942-59.2019.8.26.0344](#)

Reqte:

**Alexandre Giolo**

Procedimento Comum Cível

Corretagem

Recebido em:

16/10/2019 - 2ª Vara Cível

- [1504225-34.2017.8.26.0344](#)

Exectda:

**Alexandre Giolo**

Execução Fiscal

ISS/ Imposto sobre Serviços

Recebido em:

04/08/2017 - Vara da Fazenda Pública

- [0003992-87.2012.8.26.0344](#)

Reqte:

**Alexandre Giolo**

Procedimento Comum Cível

Defeito, nulidade ou anulação

Recebido em:

15/02/2012 - 5ª Vara Cível

Outros números:

344.01.2012.003992

[Incidentes e recursos](#)

## CERTIDÃO

Autos: 1010055-33.2020.8.26.0344

Situação: Extinto

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
21	22
22	23
23	24
24	25
25	26
26	27
27	28
28	29
29	30
30	21

Marília, 04 de novembro de 2021.

Marcos Antonio Avila

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210006505392  
**Data/hora de protocolamento:** 28/10/2021 16:10  
**Número do processo:** 0006398-66.2021.8.26.0344  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ERNANI DESCO FILHO  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 38507882889  
**Nome do autor/exequente da ação:** Lucas Sadawo Chagas Takikawa  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
05850446869: SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA	05212 - BANCO ORIGINAL S.A. /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 64.517,04 (sessenta e quatro mil e quinhentos e dezessete reais e quatro centavos)	03008 - BCO SANTANDER /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	05389 - BCO MERCANTIL DO BRASIL /
	42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. /
	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
<b>Réu/Executado</b> 18436668804: ALEXANDRE GIOLO	<b>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b> 00001 - BCO BRASIL /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 64.517,04 (sessenta e quatro mil e quinhentos e dezessete reais e quatro centavos)	03008 - BCO SANTANDER /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	05237 - BCO BRADESCO /
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /

**Réu/Executado**

42639455818: ALEXANDRE GIOLO CAPELOZA

**Valor a Bloquear**

R\$ 64.517,04 (sessenta e quatro mil e quinhentos e dezessete reais e quatro centavos)

**Bloquear Conta-Salário?** Não**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

/

05212 - BANCO ORIGINAL S.A.

/

03008 - BCO SANTANDER

/

05623 - BANCO PAN S.A.

/

40923 - NU PAGAMENTOS S.A.

/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

/

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210006505392  
**Data/hora de protocolamento:** 28/10/2021 16:10  
**Número do processo:** 0006398-66.2021.8.26.0344  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ERNANI DESCO FILHO  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 38507882889  
**Nome do autor/exequente da ação:** Lucas Sadawo Chagas Takikawa  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões  
 05850446869: SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA R\$ 33,90

**Respostas**
**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2021 04:26

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2021 18:42

## Respostas

## BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2021 18:35

## BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2021 02:39

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2021 20:40

## MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 33,90	29 OUT 2021 16:17
03 NOV 2021 11:00	Desbloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 33,90	Não enviada	-	-

**Réu/Executado**  
18436668804: ALEXANDRE GIOLO

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 10,14

**Respostas**

**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2021 04:06

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 OUT 2021 20:05

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2021 18:42

**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	29 OUT 2021 00:56



**Respostas****ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 10,14	29 OUT 2021 20:35
03 NOV 2021 11:00	Desbloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 10,14	Não enviada	-	-

**Réu/Executado**

42639455818: ALEXANDRE GIOLO CAPELOZA

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 37,99**Respostas****BANCO PAN S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2021 20:13

**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2021 04:30

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 OUT 2021 23:10

**BANCO ORIGINAL S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 37,99	29 OUT 2021 17:49
03 NOV 2021 11:00	Desbloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 37,99	Não enviada	-	-

**NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	28 OUT 2021 20:27

**NU PAGAMENTOS S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2021 10:00

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2021 20:27

**NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
28 OUT 2021 16:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 64.517,04	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	28 OUT 2021 20:27



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

Juiz(a) de Direito: **Dr<sup>(a)</sup>. Ernani Desco Filho.**

Vistos,

Diante da juntada do comprovante de propriedade do veículo em nome da parte executada **ALEXANDRE GIOLO**, CPF 184.366.688-04, defiro o bloqueio, apenas, de transferência do veículo indicado, através do sistema RENAJUD, aguardando-se resposta.

Após, tome-se por termo a penhora do veículo marca **RENAULT FLUENCE DYN20A**, ano 2014, cor preta, placas: **AYW 9810**, Marília/SP, Renavam 01022638634, intimando-se o executado, através de seu advogado, para apresentar impugnação à penhora em cinco (05) dias.

Ciência ao exequente sobre o resultado da pesquisa Sisbajud que restou negativa por insuficiência de saldo.

Int.

Marília, 05 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0839/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)	D.J.E
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Diante da juntada do comprovante de propriedade do veículo em nome da parte executada"

Marília, 8 de novembro de 2021.

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ERNANI DESCO FILHO

08/11/2021 - 15:22:18

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	MARILIA
Juiz Inclusão	ERNANI DESCO FILHO
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA
Nº do Processo	00063986620218260344

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
AYW9810		SP	I/RENAULT FLUENCE DYN20A	ALEXANDRE GIOLO	Transferência



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência a parte exequente do bloqueio da transferência do veículo marca RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634, em nome da parte executada Alexandre Giolo, realizada através do sistema Renajud, conforme fls.42.

Nada Mais. Marília, 08 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Marcos Antonio Avila, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0843/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)	D.J.E
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência a parte exequente do bloqueio da transferência do veículo marca RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634, em nome da parte executada Alexandre Giolo, realizada através do sistema Renajud, conforme fls.42."

Marília, 9 de novembro de 2021.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0839/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2021. Considera-se a data de publicação em 10/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado  
Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)  
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)

Teor do ato: "Vistos, Diante da juntada do comprovante de propriedade do veículo em nome da parte executada"

Marília, 9 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0843/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2021. Considera-se a data de publicação em 11/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado  
Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)  
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)

Teor do ato: "Ciência a parte exequente do bloqueio da transferência do veículo marca RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634, em nome da parte executada Alexandre Giolo, realizada através do sistema Renajud, conforme fls.42."

Marília, 10 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos do Processo nº 0006398-66.2021.8.26.0344**

**ALEXANDRE GIOLO** e outros, devidamente qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra assinados, em atenção à Decisão de Fls. 40 dos autos, apresentar **IMPUGNAÇÃO À PENHORA**, de acordo com os termos abaixo colacionados.

**I - DO ESTADO DE SAÚDE DO EXECUTADO**

Inicialmente, insta consignar que o veículo RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634, é de propriedade do Sr. Alexandre Giolo, de 81 (oitenta e um) anos de idade.

Pois bem. O Sr. Alexandre, ora executado na presente demanda, é pessoa de idade avançada, e possui vários problemas de saúde, conforme o relatório médico do Dr. Bruno Asperti Brandão, que prescreve (DOC 1):

**“Relato que o paciente ALEXANDRE GIOLO de 81 anos tem diagnóstico de Diabetes Mellitus desde 2007 e insulino-dependente desde 2016 com esquema basal-bolus precisando aplicar insulina pelo menos 4x ao dia, tem como complicação insuficiência renal crônica moderada.**

**Trata também de hipertensão arterial sistêmica precisando fazer aferições rotineira da pressão arterial e evitar esforços pois tem dilatação aneurismática fusiforme de aorta abdominal, pelo diabetes tem que fazer marcações de glicemia capital 5x ao dia e faz seguimento também de hipercolesterolemia sendo classificado como paciente de alto risco cardiovascular. CID: E 108.”**

Nota-se que o executado é acometido por doenças crônicas que exigem cuidados especiais, como a aplicação de insulina 4x ao dia e marcações de glicemia capilar 5x ao dia, para manter sua qualidade de vida.

E ainda, tem hipertensão arterial sistêmica, bem como é paciente de alto risco cardiovascular, devendo evitar esforços, de acordo com o relato médico.

Vide, Excelência, que o Executado tem em seu único bem o seu meio de transporte que o conduz com o mínimo de dignidade para ser tratado de suas enfermidades, que são muitas e graves, como ainda, utiliza o veículo para o labor.

A decisão de penhora em comento, se mantida, será gravosa demais para o Executado, pois este não perderá tão somente o bem material, mas também o meio de transporte que o leva para cuidar de sua saúde, como também o veículo que provê o seu sustento.

É sabido, Excelência, que o Código de Processo Civil trouxe em seu bojo um procedimento executivo mais arrojado, que encurrala o Executado para a satisfação da lide.

No entanto, o procedimento executivo não pode gerar danos tão gravosos como este, devendo observar e manter o mínimo de dignidade ao Executado, como ainda, no caso em tela, o Executado estará em risco sem o seu meio de locomoção que lhe socorre quando necessário, já que necessita de aplicações diárias.

**Frisa-se que, caso mantida a decisão em comento, tantas serão as dificuldades que se apresentarão ao Executado, que sua vida estará em risco.**

Frisa-se que não há nenhum exagero na afirmação acima, uma vez que o Executado junta aos autos relatório médico atualizado, bem como, é nosso dever levar em consideração a idade avançada do Sr. Alexandre e os riscos que correrá sem o transporte que lhe conduz.

Ainda, é de suma importância salientar que o direito é o instrumento por qual as partes buscam satisfazer suas pretensões não atendidas outrora, mas deve-se frisar que a justiça é o termômetro social, e neste caso, não é justo o penhor do automóvel em questão.

Neste passo, em julgado recente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ampliou as causas de impenhorabilidade, em atenção ao Princípio da Adequação e da Necessidade, vejamos:

**Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Agravo de Instrumento: AI 2172486-25.2021.8.26.0000 SP 2172486-25.2021.8.26.0000**

Execução de título extrajudicial. Penhora de veículo. Inconformismo contra decisão que não considerou o bem impenhorável, a despeito de ser o único veículo do agravante, utilizado para seu transporte para realização de tratamento médico, diante de doenças das quais é comprovadamente portador. Dificuldades de saúde que lhe impossibilita a locomoção por outro meio, com a peculiaridade da pandemia, que o torna ainda mais vulnerável. Necessidade de ampliação das causas de impenhorabilidade em atenção ao princípio da adequação e da necessidade sob o enfoque da proporcionalidade. Bem móvel útil e indispensável para a digna sobrevivência do agravante. Impenhorabilidade reconhecida. Jurisprudência do E. STJ nesse sentido. Decisão reformada para reconhecer a impenhorabilidade. Recurso provido.

(TJ-SP - AI: 21724862520218260000 SP 2172486-25.2021.8.26.0000, Relator: Décio Rodrigues, Data de Julgamento: 25/08/2021, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/08/2021)

Portanto Excelência, em respeito ao Princípio da Necessidade e Adequação e diante do explanado acima, desde já se requer o levantamento da penhora do veículo objeto desta impugnação, uma vez que os elementos trazidos nesta exordial comprovam a real necessidade do Executado, bem como a gravosidade se tal decisão for mantida, uma vez que o Sr. Alexandre é pessoa de idade avançada e sofre com sérios problemas de saúde.

## II - DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Ainda, devemos observar o Princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil, e aplicado também as

relações privadas, consubstanciado na eficácia horizontal dos direitos fundamentais, o qual também é disciplinado no Códex de Processo Civil, vejamos:

*“Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.”*

Nota-se que a promoção da dignidade da pessoa humana, deve observar princípios, dentre eles o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e da legalidade.

É notório que o procedimento executivo é realizado ao passo do interesse do credor, contudo, a satisfação do crédito deve ser buscada pelo meio menos gravoso ao Executado, e isso não significa em inobservância dos princípios supra citados.

Via de regra, o pedido de penhora foi realizado e deferido por este Magistrado, no entanto, com os elementos apresentados acima, se a decisão for mantida, esta violará vários outros princípios, como o da Necessidade, da Adequação, e o principal, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entende a importância de considerar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, a fim de resguardar o veículo como patrimônio mínimo para a sobrevivência digna do executado, vejamos:

**Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Agravo de Instrumento: AI 21850775320208260000 SP 2185077-53.2020.8.26.0000**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO IMPENHORABILIDADE - Pretensão de reforma da r.decisão que rejeitou alegação de impenhorabilidade de veículo. Cabimento. Hipótese em que a agravante é pessoa idosa, aposentada e portadora de necessidades especiais. Imperioso considerar o veículo como **patrimônio mínimo para a sobrevivência digna da executada**, de modo a se enquadrar no conceito de impenhorabilidade previsto no artigo 833 do Código de Processo Civil - RECURSO PROVIDO.

(TJ-SP - AI: 21850775320208260000 SP 2185077-53.2020.8.26.0000, Relator: Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, Data de Julgamento: 25/09/2020, 13ª Câmara de

Direito Privado, Data de Publicação: 25/09/2020.) (**Grifos nossos**).

Portanto, asseverando mais uma vez que o Executado é um senhor de 81 anos de idade, **que ainda labora por necessidade alimentar** e que sofre com problemas de saúde de acordo com o explanado acima, requer desde já seja levantada a penhora do veículo, para que o Sr. Alexandre possa enfrentar os demais problemas cotidianos e todas as suas adversidades com o mínimo de **dignidade**.

### **III - DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

Por fim, Excelência, se faz necessário demonstrar que o veículo RENAULT, objeto desta impugnação, exerce sua função social, uma vez que, como citado alhures, é o meio de transporte utilizado pelo Executado tanto para lhe socorrer com os gravosos problemas de saúde que sofre o Executado, como para prover o seu sustento.

Neste passo, o Executado necessita de seu carro para trabalhar, e não teria condições de comprar outro veículo caso esta penhora seja mantida, em razão da sua idade e dos custos inerentes aos cuidados com a sua saúde.

Estamos diante de uma decisão que, se mantida, **colocará em risco a subsistência de um idoso de 81 anos**.

Ato contínuo, Excelência, **o trabalho ainda se faz presente na vida do Sr. Alexandre, e o carro é a ferramenta essencial para que o Executado ainda consiga desempenhar sua atividade**.

Neste diapasão, o artigo 833 do Código de Processo Civil impede a penhora do veículo do Executado, uma vez que também é utilizado para o labor, além de proteger um patrimônio mínimo do executado, que lhe garanta os meios para prover a sua subsistência, impedindo a penhora de todo e qualquer bem necessário as atividades, neste caso, a manutenção da saúde e o seu trabalho, vejamos:

*“Art. 833. São impenhoráveis:*



{}

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros **bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;**” (grifo nosso).

**Ademais, é sabido e importante frisar que as regras de impenhorabilidade podem ser ampliadas, e nunca restringidas, de modo a adequar a tutela dos direitos fundamentais, neste caso, a saúde e o trabalho do executado.**

Portanto Excelência, como demonstrado acima, o veículo objeto de penhora exerce sua função social, uma vez que é ferramenta imprescindível para o labor do Executado, e não pode ser penhorado, uma vez que colocaria em risco a subsistência do Sr. Alexandre.

### **III – DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, pelos fundamentos de fato e direito explanados, requer a Vossa Excelência que receba tempestivamente esta Impugnação, julgando-a procedente, para que seja levantada de imediato a penhora contida no veículo **RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634**, por medida de justiça.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Marília, 17 de novembro de 2021.

**ALDO ABREU GARCIA ROSSI**

**OAB/SP nº 417.227**

**AMANDA PEREIRA CANEVAZZI**

**OAB/SP nº 412.677**



DR. BRUNO ASPERTI BRANDÃO

fls. 53

ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - CRM 135.283

RESIDÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA (FAMEMA)

RESIDÊNCIA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA (FAMEMA)

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA  
PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA (SBEM)

### Relatório Médico

Relato que o paciente ALEXANDRE GIOLO de 81 anos tem diagnóstico de Diabetes Mellitus desde 2007 e insulino-dependente desde 2016 com esquema basal-bolus precisando aplicar insulina pelo menos 4 x ao dia, tem como complicação insuficiência renal crônica moderada.

Trata também hipertensão arterial sistêmica precisando fazer aferições rotineiras da pressão arterial e evitar esforços pois tem dilatação aneurismática fusiforme de aorta abdominal, pelo diabetes tem que fazer marcações de glicemia capilar 5 x ao dia e faz seguimento também de hipercolesterolemia sendo classificado como paciente de alto risco cardiovascular.

CID: E 108

Marília 08/11/2021

Dr. Bruno Asperti Brandão  
Endocrinologia e Metabologia  
Clínica Médica  
CRM: 135.283



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Marília, 18/11/2021, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília, **Dr(a). Ernani Desco Filho**

**DESPACHO**

Processo nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr<sup>(a)</sup>. Ernani Desco Filho

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre a petição de impugnação à penhora apresentada pelo executado Alexandre às fls. 47/52, no prazo de cinco (05) dias.

Int...

Marília, 18 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0868/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)	D.J.E
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a petição de impugnação à penhora apresentada pelo executado Alexandre às fls. 47/52, no prazo de cinco (05) dias. Int..."

Marília, 19 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0868/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2021. Considera-se a data de publicação em 23/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)  
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a petição de impugnação à penhora apresentada pelo executado Alexandre às fls. 47/52, no prazo de cinco (05) dias. Int..."

Marília, 22 de novembro de 2021.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP.****Processo nº 1010055-33.2020.8.26.0344***Cumprimento de sentença*

**LUCAS SADAWO CHAGAS TAKIKAWA**, já qualificado nos autos do cumprimento de Sentença, processo em epígrafe, em atenção ao r. despacho de fls. 54, publicado no DJSP de 23/11/2021, pág. 01846, em tempo hábil, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador, subscritor da presente, manifestar-se sobre a impugnação à penhora apresentada pelo Executado nas fls. 47/52, conforme segue:

Com todo o respeito às alegações trazidas pelo Executado, o fato é que todas elas são frágeis e desprovidas de fundamentos legais; **tais alegações têm o único intuito de tentar evitar a penhora sobre o veículo que pode quitar parte da dívida que o Executado e Fiadores se recusam a efetuar o pagamento.**

O Executado alega ser idoso, portador de diabetes, hipertensão arterial, colesterol alto, com alto risco cardiovascular e que o veículo objeto de penhora seria seu único bem; seu meio de transporte e para seu labor e que, caso mantida a penhora sobre o veículo, sua vida estará em risco; traz jurisprudências e invoca princípios que não cabem e não se adequam ao presente caso, eis que nem de longe o Executado é portador de necessidades especiais, nem mesmo o veículo é adaptado para portador de deficiências ou necessidades especiais – a jurisprudência trazida pelo Executado com a finalidade de tentar dar guarida às suas alegações, não se adequa ao presente caso, portanto, não se trata de bem impenhorável.

O fato é que o veículo indicado é penhorável e sua expropriação não colocará em risco a saúde ou a subsistência do executado, haja vista que o próprio Executado mencionou ter colocado referido veículo à venda, **conforme constou do segundo (2º) parágrafo das fls. 96 dos autos principais (proc. 1010055-33.2020.8.26.0344)**, o

que, por certo, prova que a venda do veículo ou sua expropriação **não trará dificuldades para o labor e dignidade do Executado.**

“*Data vênia*”, milhões de brasileiros idosos são acometidos com as mesmas enfermidades que o Executado, dependentes de insulina, medicamentos para o controle da hipertensão, etc, e nem por isso necessitam de veículo para viverem de maneira digna e manterem seus tratamentos adequados.

Segundo dados do Ministério da Saúde, a hipertensão afeta um a cada quatro adultos no Brasil (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/hipertensao-afeta-um-a-cada-quatro-adultos-no-brasil>), a mesma coisa ocorre com a diabetes e colesterol alto atinge ainda mais brasileiros.

**O Executado não faz ou traz qualquer prova de que depende do veículo para prover o seu sustento**, nem mesmo que necessita do mesmo para locomover-se – não é portador de necessidades especiais e nem mesmo o veículo é adaptado para tal.

O fato é que o Executado e os Fiadores residiram por mais de ano em residência de alto padrão sem pagar os aluguéis devidos e embora tenham afirmado que colocariam a venda os veículos Renault Fluence (objeto da presente penhora) e Chevrolet Captiva para a quitação dos alugueres, isso não ocorreu e jamais houve a intenção de vendê-los para quitar tais alugueres/valores.

Não há que se falar em risco de vida, impenhorabilidade, nem mesmo em Princípio da necessidade e adequação, proporcionalidade ou dignidade humana como alegado pelo Executado, vez que, como constou do processo principal – fls. 96, o veículo foi anunciado para venda ou tal informação, na fase de conhecimento, teria sido feita apenas para procrastinar o feito....

Se são tão gravosos os problemas de saúde do Executado, com todo o respeito, o mesmo não deveria conduzir qualquer veículo, pois, se tiver um mal súbito ou queda de glicemia, poderá acarretar sérios acidentes, colocando a si próprio e a outras pessoas em risco, ademais, como citado, não há prova de que depende exclusivamente do veículo para trabalhar e prover seu sustento.

Na procuração (fls. 19) e outras manifestações, o **Executado se qualifica como “empresário”** e por certo a penhora e expropriação do veículo não impedirá o Executado de desempenhar suas atividades empresariais, sejam elas quais forem.



**Como citado, o veículo já foi oferecido para garantir a dívida no processo de conhecimento (fls. 96), assim, deve ser mantida a penhora sobre o mesmo, o que desde já se requer a Vossa Excelência, bem como a penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a totalidade da dívida.**

Diante do exposto, ficam expressamente impugnadas as alegações e documentos juntados pelo Executado, e requer-se a Vossa Excelência, respeitosamente, a permanência prosseguimento e efetivação da penhora sobre o veículo mencionado e em tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

Termos em que,  
Pede o Deferimento.

Marília/SP., 29 de novembro de 2021.

Paulo César Ferreira Sornas  
OAB/SP 120.390





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

Em Marília, aos 08 de novembro de 2021, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Marília, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns) do **veículo marca RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634**, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Alexandre Giolo, CPF nº 184.366.688-04, RG nº 316400011. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

\_\_\_\_\_  
 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)  
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.us.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ernani Desco Filho.**

Vistos.

**Alexandre Giolo**, executado/impugnante, apresenta impugnação à penhora realizada sobre o veículo (RENAULT FLUENCE DYN 20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634), sob o argumento de que necessita do carro para ir ao posto médico, a fim de aferir sua insulina, pois é idoso, portador de Diabetes, com complicação renal moderada e hipertensão arterial. Neste passo, pede que seja ampliada à regra de impenhorabilidade descrita no art. 833, V do CPC, de modo que seja levantada à constrição.

Em resposta, **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**, exequente/impugnado, aduz que o veículo indicado é penhorável e sua expropriação não colocará em risco a saúde ou a subsistência do executado, haja vista que ele próprio mencionou ter colocado referido veículo à venda, conforme constou do segundo (2º) parágrafo das fls. 96 dos autos principais (proc. 1010055-33.2020.8.26.0344). Rebate ainda que milhões de brasileiros idosos são acometidos com as mesmas enfermidades do impugnante e, nem por isso, necessitam de veículo para viverem de maneira digna. Pede pela manutenção da penhora.

Decido.

O fato do executado se utilizar do veículo para se deslocar até ao posto médico para tratamento de doenças crônicas, como diabetes/hipertensão, não é motivo para reconhecer a impenhorabilidade, em razão da ausência de previsão legal. Ademais, não é impossível que o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

impugnante/executado se valha de outros meios de transportes para se locomover.

Outrossim, como é sabido, ainda que a execução tenha que trilhar um caminho menos gravoso ao devedor, também deve se pautar pela efetiva satisfação do crédito do exequente.

Ante exposto, como a tese alegada não configura hipótese legal para afastar a penhora efetivada sobre o automóvel, à luz do art. 833 do CPC, **REJEITO** a impugnação, devendo a constrição sobre veículo (RENAULT FLUENCE DYN 20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634) subsistir.

No mais, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Marília, 06 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0915/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)	D.J.E
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante exposto, como a tese alegada não configura hipótese legal para afastar a penhora efetivada sobre o automóvel, à luz do art. 833 do CPC, REJEITO a impugnação, devendo a constrição sobre veículo (RENAULT FLUENCE DYN 20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634) subsistir. No mais, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se."

Marília, 7 de dezembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0915/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/12/2021. Considera-se a data de publicação em 10/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)  
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)

Teor do ato: "Ante exposto, como a tese alegada não configura hipótese legal para afastar a penhora efetivada sobre o automóvel, à luz do art. 833 do CPC, REJEITO a impugnação, devendo a constrição sobre veículo (RENAULT FLUENCE DYN 20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634) subsistir. No mais, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se."

Marília, 8 de dezembro de 2021.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP.****Processo nº 0006398-66.2021.8.26.0344****Cumprimento de sentença****Executados: Alexandre Giolo e Outros**

**LUCAS SADAWO CHAGAS TAKIKAWA**, exequente já qualificado nos autos, por seu advogado constituído, diante da r. decisão de fls. 61/62, que manteve a penhora sobre o veículo **Renault Fluence DYN 20A, ANO 2014, COR PRETA, PLACAS: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634**), de propriedade do executado ALEXANDRE GIOLO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer seja determinada a avaliação do veículo por Oficial de Justiça** e, posteriormente, a alienação em hasta pública, na modalidade leilão “*on line*”, mediante leiloeiro cadastrado no r. Juízo.

Sem prejuízo do acima exposto, considerando-se a hipótese de que o veículo penhorado e expropriado, não venha a garantir o valor do débito (valor atual da execução está em aproximadamente R\$ 69.000,00, atualizado para dezembro/2021), e diante do resultado negativo da pesquisa SISBAJUD (fls. 32/39), desde já, **requer-se, respeitosamente, seja deferida pesquisa para busca de informações sobre a declaração de bens dos executados abaixo, junto ao Sistema INFO-JUD** da Receita Federal, para localização de bens dos devedores:

- **ALEXANDRE GIOLO – CPF/NF nº 184.366.688-04 e**
- **SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA – CPF/MF nº 058.504.468-69**

Termos em que,  
Pede o Deferimento.

Marília/SP., 17 de dezembro de 2021.

**Paulo César Ferreira Sornas**  
OAB/SP 120.390



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

Juiz de Direito: Dr. Ernani Desco Filho

Vistos.

Venha para os autos comprovante do recolhimento da(s) diligência(s) para o Oficial de Justiça, consoante valor estipulado para cota de ressarcimento de despesas de condução: até 50 Km (03) UFESPs = R\$95,91, de acordo com o Provimento CG nº28/2014, publicado no DJE de 10/11/2014.

De acordo como Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011, providencie o requerente o depósito da taxa referente a serviço para **PESQUISA DE BENS**, pelo Sistema **INFOJUD**, através da Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1, no valor de R\$16,00, por cada CPF/CNPJ a ser pesquisado e por serviço solicitado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Marília, 07 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0006/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)	D.J.E
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Venha para os autos comprovante do recolhimento da(s) diligência(s) para o Oficial de Justiça, consoante valor estipulado para cota de ressarcimento de despesas de condução: até 50 Km (03) UFESPs = R\$95,91, de acordo com o Provimento CG nº28/2014, publicado no DJE de 10/11/2014. De acordo como Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011, providencie o requerente o depósito da taxa referente a serviço para PESQUISA DE BENS, pelo Sistema INFOJUD, através da Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1, no valor de R\$16,00, por cada CPF/CNPJ a ser pesquisado e por serviço solicitado, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Marília, 10 de janeiro de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)  
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)

Teor do ato: "Vistos. Venha para os autos comprovante do recolhimento da(s) diligência(s) para o Oficial de Justiça, consoante valor estipulado para cota de ressarcimento de despesas de condução: até 50 Km (03) UFESPs = R\$95,91, de acordo com o Provimento CG nº28/2014, publicado no DJE de 10/11/2014. De acordo como Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011, providencie o requerente o depósito da taxa referente a serviço para PESQUISA DE BENS, pelo Sistema INFOJUD, através da Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1, no valor de R\$16,00, por cada CPF/CNPJ a ser pesquisado e por serviço solicitado, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Marília, 11 de janeiro de 2022.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP.**

**Processo nº 0006398-66.2021.8.26.0344**

**Cumprimento de sentença**

**Executados: Alexandre Giolo e Outros**

**LUCAS SADAWO CHAGAS TAKIKAWA,**

exequente já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado constituído, em cumprimento ao r. despacho de fls. 66, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, **requerer a juntada das inclusas guias de recolhimento das diligências para o Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 95,91, correspondentes a 03 UFESPs, para a avaliação do veículo penhorado (Renault Fluence DYN 20A, ANO 2014, COR PRETA, PLACAS: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634), bem como a juntada das guias de recolhimento FEDTJ, referentes à taxa de serviço para a pesquisa de bens (cópia IR), em nome dos devedores: ALEXANDRE GIOLO – CPF/NF nº 184.366.688-04 e SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA – CPF/MF nº 058.504.468-69**, todas devidamente quitadas, conforme cópias dos comprovantes anexos.

Termos em que,  
Pede juntada e o Deferimento.

Marília/SP., 17 de janeiro de 2022.

**Paulo César Ferreira Sornas**  
OAB/SP 120.390



001-9

00190.00009 03039.259001 00027.935170 6 88730000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6899-3 / 950001-4	Data Emissão 17/01/2022	Vencimento 22/01/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Paulo Cesar Ferreira Sornas	Nosso Número 30392590000027935	Número Documento 27935	Valor do documento 95,91

**Instruções**  
**Referência: Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: Paulo Cesar Ferreira Sornas      Número do Depósito: 27935  
 Nome do Autor: Lucas Sadawo Chagas Takikawa e outro      Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL  
 Nome do Réu: Alexandre Giolo, Sandra mara Giolo Capeloza e outr      Comarca/Fórum: MARILIA  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**Autenticação mecânica**  
 Número do Processo: 0006398-66.2021.8.26.0344  
 Ano Processo: 2021

**1ª via - PROCESSO**



001-9

00190.00009 03039.259001 00027.935170 6 88730000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6899-3 / 950001-4	Data Emissão 17/01/2022	Vencimento 22/01/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Paulo Cesar Ferreira Sornas	Nosso Número 30392590000027935	Número Documento 27935	Valor do documento 95,91

**Instruções**  
**Referência: Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: Paulo Cesar Ferreira Sornas      Número do Depósito: 27935  
 Nome do Autor: Lucas Sadawo Chagas Takikawa e outro      Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL  
 Nome do Réu: Alexandre Giolo, Sandra mara Giolo Capeloza e outr      Comarca/Fórum: MARILIA  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**Autenticação mecânica**  
 Número do Processo: 0006398-66.2021.8.26.0344  
 Ano Processo: 2021

**2ª via - ESCRIVÃO**



001-9

00190.00009 03039.259001 00027.935170 6 88730000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6899-3 / 950001-4	Data Emissão 17/01/2022	Vencimento 22/01/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Paulo Cesar Ferreira Sornas	Nosso Número 30392590000027935	Número Documento 27935	Valor do documento 95,91

**Instruções**  
**Referência: Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: Paulo Cesar Ferreira Sornas      Número do Depósito: 27935  
 Nome do Autor: Lucas Sadawo Chagas Takikawa e outro      Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL  
 Nome do Réu: Alexandre Giolo, Sandra mara Giolo Capeloza e outr      Comarca/Fórum: MARILIA  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**Autenticação mecânica**  
 Número do Processo: 0006398-66.2021.8.26.0344  
 Ano Processo: 2021

**3ª via - ESCRIVÃO**

17/01/2022 - BANCO DO BRASIL - 15:13:25  
783912514 0056

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090303925900100027935170688730000009591

BENEFICIARIO:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 NOME FANTASIA:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 CNPJ: 51.174.001/0001-93  
 PAGADOR:  
 Paulo Cesar Ferreira Sornas  
 CPF: 047.930.758-00

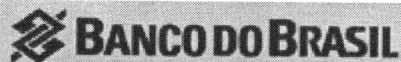
NOSSO NUMERO 30392590000027935  
 CONVENIO 03039259  
 DATA DE VENCIMENTO 22/01/2022  
 DATA DO PAGAMENTO 17/01/2022  
 VALOR DO DOCUMENTO 95,91  
 VALOR COBRADO 95,91

NR. AUTENTICACAO 9, DB2, AED, 5A7, 938, 747  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR FERREIRA SORNAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2022 às 22:25 e sob o número WMIA22700048237. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006398-66.2021.8.26.0344 e código 79C59CC.

17/01/2022 14:42

Guia de Recolhimento



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022011714423608**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Paulo César Ferreira Sornas	12331675-3	047.930.758-00	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0006398-66.2021.8.26	0344	17519-230	
Endereço		Código	
Rua Orlando Righetti, nº 197		434-1	
Histórico		Valor	
Sistema InfoJud, busca de bens, declaração de IR pessoa física p fins de cumprimento de sentença, devedor: ALEXANDRE GIOLO - CPF nº 184.366.668-04		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

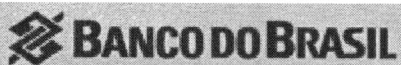
Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 160051174006 143410000477 930758006089



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022011714423608**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Paulo César Ferreira Sornas	12331675-3	047.930.758-00	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0006398-66.2021.8.26	0344	17519-230	
Endereço		Código	
Rua Orlando Righetti, nº 197		434-1	
Histórico		Valor	
Sistema InfoJud, busca de bens, declaração de IR pessoa física p fins de cumprimento de sentença, devedor: ALEXANDRE GIOLO - CPF nº 184.366.668-04		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 160051174006 143410000477 930758006089



17/01/2022 - BANCO DO BRASIL - 15:13:25  
 783912514 0055

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 8683000000-6 16005117400-6  
 14341000047-7 93075800608-9  
 Data do pagamento 17/01/2022  
 Valor Total 16,00

NR. AUTENTICACAO 0.696.C76.ADA.A46.8A8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR FERREIRA SORNAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2022 às 22:25, sob o número WMIA22700048237. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006398-66.2021.8.26.0344 e código 79C59CF.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022011714441733**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Paulo César Ferreira Sornas	12331675-3	047.930.758-00	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0006398-66.2021.8.26	0344	17519-230	
Endereço		Código	
Rua Orlando Righetti, nº 197		434-1	
Histórico		Valor	
Sistema InfoJud, busca de bens, declaração de IR pessoa física p fins de cumprimento de sentença, devedor: SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA - CPF nº 058.504.468-69		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

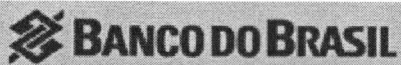
Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 160051174006 143410000477 930758007336



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022011714441733**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Paulo César Ferreira Sornas	12331675-3	047.930.758-00	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0006398-66.2021.8.26	0344	17519-230	
Endereço		Código	
Rua Orlando Righetti, nº 197		434-1	
Histórico		Valor	
Sistema InfoJud, busca de bens, declaração de IR pessoa física p fins de cumprimento de sentença, devedor: SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA - CPF nº 058.504.468-69		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 160051174006 143410000477 930758007336



17/01/2022 - BANCO DO BRASIL - 15:13:25  
 783912514 0054

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 868000000000-0 160051174006-6  
 14341000047-7 930758007333-6  
 Data do pagamento 17/01/2022  
 Valor Total 16,00

NR.AUTENTICACAO 0,C4F,D25,4F6,529,036





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marilia-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.us.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr<sup>(a)</sup>. **Ernani Desco Filho.**

Vistos,

Defiro a busca das declarações do imposto de renda apresentadas pela parte executada **SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA**, CPF 058.504.468-69 e **ALEXANDRE GIOLO**, CPF 184.366.688-04, a partir do exercício 2021, através do sistema INFO-JUD, conforme solicitado, aguardando-se resposta.

Expeça-se mandado para avaliação do veículo penhorado, marca **RENAULT FLUENCE DYN20A**, ano 2014, cor preta, placas: **AYW 9810**, Marília/SP, Renavam 01022638634, a ser cumprido no endereço do coexecutado Alexandre Giolo. Proceda ainda, na mesma oportunidade, a intimação do executado (diligências às fls. 70).

Int.

Marília, 21 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0039/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)	D.J.E
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a busca das declarações do imposto de renda apresentadas pela parte executada SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA, CPF 058.504.468-69 e ALEXANDRE GIOLO, CPF 184.366.688-04, a partir do exercício 2021, através do sistema INFO-JUD, conforme solicitado, aguardando-se resposta. Expeça-se mandado para avaliação do veículo penhorado, marca RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634, a ser cumprido no endereço do coexecutado Alexandre Giolo. Proceda ainda, na mesma oportunidade, a intimação do executado (diligências às fls. 70). Int."

Marília, 24 de janeiro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marilia-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **344.2022/001845-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

**AVALIE O BEM ABAIXO DESCRITO E INTIME ALEXANDRE GIOLO**, CPF 184.366.688-04, RG 316400011, Rua dos Bancários, 85, Jardim Maria Izabel, CEP 17516-032, Marília - SP

, para os termos da decisão como segue: "Vistos, Defiro a busca das declarações do imposto de renda apresentadas pela parte executada SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA, CPF 058.504.468-69 e ALEXANDRE GIOLO, CPF 184.366.688-04, a partir do exercício 2021, através do sistema INFO-JUD, conforme solicitado, aguardando-se resposta. Expeça-se mandado para avaliação do veículo penhorado, marca RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634, a ser cumprido no endereço do coexecutado Alexandre Giolo. Proceda ainda, na mesma oportunidade, a intimação do executado (diligências às fls. 70). Int.".

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 24 de janeiro de 2022. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 27935 - R\$ 95,91

Advogado: Dr(a). Paulo Cesar Ferreira Sornas  
 Telefone Comercial: (14)34335141

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**\*34420220018451\***

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

**Nº Solicitação:** 20220125003111      **Data da Solicitação:** 25/01/2022  
**Data Acesso:** 25/01/2022 - 16:10  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** ERNANI DESCO FILHO  
**Processo:** 00063986620218260344      **Tipo de Processo:** Ação Cível  
**Vara:** Marília840 - 2ª. Vara Cível  
**Solicitante:** ERNANI DESCO FILHO  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** .

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
058.504.468-69	SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA	DIRPF	2021	
184.366.688-04	ALEXANDRE GIOLO	DIRPF	2021	

[Imprimir](#)
[Voltar](#)

**Declaração:** DIRPF / 2021

**NI Pesquisado:** 05850446869

**Data/Hora:** 25/01/2022 16:10:31

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**Declaração:** DIRPF / 2021

**NI Pesquisado:** 18436668804

**Data/Hora:** 25/01/2022 16:10:47

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.us.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre os resultados negativos da busca das declarações do imposto de renda apresentadas pelas partes executadas, realizada através do sistema Infojud, conforme fls.77/79.

Nada Mais. Marília, 25 de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marcos Antonio Avila, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0046/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)	D.J.E
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre os resultados negativos da busca das declarações do imposto de renda apresentadas pelas partes executadas, realizada através do sistema Infojud, conforme fls.77/79."

Marília, 26 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0039/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2022. Considera-se a data de publicação em 27/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)  
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a busca das declarações do imposto de renda apresentadas pela parte executada SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA, CPF 058.504.468-69 e ALEXANDRE GIOLO, CPF 184.366.688-04, a partir do exercício 2021, através do sistema INFO-JUD, conforme solicitado, aguardando-se resposta. Expeça-se mandado para avaliação do veículo penhorado, marca RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634, a ser cumprido no endereço do coexecutado Alexandre Giolo. Proceda ainda, na mesma oportunidade, a intimação do executado (diligências às fls. 70). Int."

Marília, 26 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2022. Considera-se a data de publicação em 28/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)  
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre os resultados negativos da busca das declarações do imposto de renda apresentadas pelas partes executadas, realizada através do sistema Infojud, conforme fls.77/79."

Marília, 27 de janeiro de 2022.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **344.2022/001845-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

**AVALIE O BEM ABAIXO DESCRITO E INTIME ALEXANDRE GIOLO, CPF 184.366.688-04, RG 316400011, Rua dos Bancarios, 85, Jardim Maria Izabel, CEP 17516-032, Marília - SP**

, para os termos da decisão como segue: "Vistos, Defiro a busca das declarações do imposto de renda apresentadas pela parte executada SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA, CPF 058.504.468-69 e ALEXANDRE GIOLO, CPF 184.366.688-04, a partir do exercício 2021, através do sistema INFO-JUD, conforme solicitado, aguardando-se resposta. Expeça-se mandado para avaliação do veículo penhorado, marca RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634, a ser cumprido no endereço do coexecutado Alexandre Giolo. Proceda ainda, na mesma oportunidade, a intimação do executado (diligências às fls. 70). Int."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Marília, 24 de janeiro de 2022. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 27935 - R\$ 95,91

Advogado: Dr(a). Paulo Cesar Ferreira Sornas  
 Telefone Comercial: (14)34335141

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

0006398-66.2021.8.26.0344



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seção Administrativa de Distribuição de Mandados da Comarca de Marília  
 RUA LOURIVAL FREIRE, 120 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - BAIRRO FRAGATA - Marília/SP -  
 CEP: 17519-902 - Tel: (14) 3433-2233 - Ramal: 216 - Fax: (14) 3433-2025  
 e-mail: rsimoes@tjsp.jus.br e ou mariliasadm@tjsp.jus.br

AUTO DE Avaliação de Veículo

Processo nº: 0006398-66.2021.8.260344  
 Mandado nº: 1845-1

Aos 27 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e ~~dois~~ <sup>dezenove</sup> (2022) nesta cidade e Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no endereço Carlos Botelho 385

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Cumprimento de sentença locação de imóvel, que Lucas Sadava C. Takikawa move contra Alexandre Gido e outros, pela qual procedi a(o) Avaliação do bem abaixo descrito:

"Um Veículo marca Renault Fluence DYN 20A ano 2014 cor preta placas AYW9810 - Rod. Renavan Olo 22638634 - Marília SP.

Avaliação: Avalio o Veículo acima mencionado, que encontra-se em bom estado de funcionamento e sem Avarias em R\$. 43.000,00 (quarenta e três mil reais) nada mais.

Feito(a) o(a) Avaliação nomeei como fiel depositário(a) \_\_\_\_\_

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o, eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do(a) MM(ª) Juiz(a) de Direito da

2ª Vara Cível de Marília, na forma e sob as penas da Lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo Depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA: José Carlos de Azevedo  
 JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO

-DEPOSITÁRIO: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **José Carlos de Azevedo (28652)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2022/001845-1 dirigi-me ao endereço: Rua dos Bancários 85, onde fui informado que o executado poderia ser encontrado na rua Carlos Botelho 385. Diligenciei neste endereço e, falando com o Sr. Alexandre Giolo, apresentou o veículo e ajudou na avaliação, cujo auto segue anexo.

Certifico ainda que, após a avaliação, INTIMEI o Sr. Alexandre Giolo e Sanda Mara Giolo Capeloza, ficando cientes de tudo, da avaliação, recebendo copia.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 28 de janeiro de 2022.

Número de Cotas:01 dil valor R\$ 95,91 guia 27935

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos do Processo nº 0006398-66.2021.8.26.0344**

**ALEXANDRE GIOLO** e outros, devidamente qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra assinados, em atenção à Decisão de Fls. 61/62 dos autos, e em cumprimento ao disposto no artigo 1018 e seguintes do Código de Processo Civil, informar a interposição de recurso de Agravo de Instrumento (2016440-71.2022.826.0000), bem como, requerer a juntada das razões e documentos que o instruíram.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Marília, 02 de fevereiro de 2022.

**ALDO ABREU GARCIA ROSSI**

**OAB/SP nº 417.227**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos do Processo nº 0006398-66.2021.8.26.0344**

**Agravante:** Alexandre Giolo

**Agravado:** Lucas Sadawo Chagas Takikawa

**ALEXANDRE GIOLO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG. Nº 3.164.00-1, CPF/MF sob nº 184.366.688-04, residente na Rua dos Bancários, nº 85, Jardim Maria Izabel – CEP 17.516-032, nesta cidade de Marília/SP, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra assinados, com fulcro no artigo 1.015, parágrafo único do Código de Processo Civil, interpor o recurso de

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM  
PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO,**

Em face a r. decisão de fls. 61/62 que rejeitou a impugnação à penhora nos autos do Cumprimento de Sentença ajuizada por **LUCAS SADAWO CHAGAS TAKIKAWA**, brasileiro, solteiro, médico residente, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.703.734-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.078.828-89, residente e domiciliado na Rua Canário, nº 111, Residencial Portal da Serra, nesta cidade de Marília-SP, CEP: 17.514-869.

Requer, desde já, consubstanciados nas razões que adiante serão expostas, para que o presente recurso seja recebido, processado, conhecido e provido.

Por fim, requer a juntada das guias de recolhimento das custas devidas pela interposição deste recurso, bem como informar que apresenta cópia dos autos onde repousa a decisão agravada e a certidão de sua publicação, sendo este o cumprimento integral das exigências do art. 1.017 do Código de Processo Civil.

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Marília, 02 de fevereiro de 2022.

**ALDO ABREU GARCIA ROSSI**

**OAB/SP nº 417.227**

## RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Agravantes:** Alexandre Giolo

**Agravado:** Lucas Sadawo Chagas Takikawa.

**Origem:** 2ª Vara Cível da Comarca de Marília-SP.

*Egrégio Tribunal,*

*Colenda Câmara,*

*Ínclitos Desembargadores*

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Comprova-se a tempestividade do presente Agravo de Instrumento mediante certidão de publicação da decisão agravada, fls. 64, conforme cópia anexa, onde consta que a publicação no Diário Oficial correu no dia 10.12.2021, sendo, portanto, o dia 04.02.2022 o último dia do prazo, considerando a suspensão dos prazos processuais de 20/12/2021 a 20/01/2022. Desta forma, resta demonstrada a tempestividade da presente medida, visando garantir seu devido conhecimento, e posterior provimento, conforme o mérito adiante exposto.

## 2. DO PREPARO RECURSAL

O presente recurso, além de tempestivo, como já comprovado acima, segue devidamente acompanhado de guia devidamente recolhida referente ao preparo recursal, de acordo com guia e comprovante anexos.

## 3. DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPESIVO

Inicialmente, para que seja atribuído o efeito suspensivo ao presente recurso, o Agravante deve atentar-se a demonstrar os requisitos presentes no artigo 995, §único do Código de Processo Civil, qual seja, risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, bem como se ficar demonstrada a possibilidade de provimento do presente recurso, vejamos:

*Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.*

*Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.*

No caso em tela, verifica-se a necessidade da concessão do efeito suspensivo, uma vez que o andamento do feito sem a análise e julgamento do Agravo de Instrumento em comento, trarão prejuízos irreparáveis ao Agravante, **considerando a possibilidade de perda do bem, bem como frisando-se desde já, que o Agravante é pessoa idosa, e depende de seu veículo para se locomover até hospitais, pronto atendimentos e demais locais para cuidar de sua saúde.**



Ato contínuo, e de acordo com os grifos explanados acima, bem como será demonstrado no mérito do presente do recurso, o veículo penhorado **é bem necessário para a sobrevivência do Agravante, e se houver a negativa da concessão do efeito suspensivo ou, ainda, o indeferimento do presente recurso, os danos serão irreparáveis.**

Portanto, o referido pedido de concessão de efeito suspensivo encontra amparo na legislação vigente, uma vez que atende na íntegra os requisitos do artigo 995, §único do Código de Processo Civil, sendo que o presente recurso tem probabilidade de provimento, uma vez que, como também será demonstrado no mérito recursal, caso mantida a decisão agravada, os danos que serão suportados pelo Agravante serão inenarráveis, o que não pode ocorrer.

Ainda, importante consumirmos a leitura do art. 1.019, I do Código de Processo Civil, onde também se demonstra a possibilidade do pleito de efeito suspensivo, veja-se:

***“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:***

***I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.”***

Nota-se que não há matéria do presente recurso relacionado aos incisos III e IV do art. 932, do CPC. Assim, é cabível a aplicação do inciso I do artigo 1.019, qual seja, a concessão do efeito suspensivo.

Desta feita, considerando o cumprimento dos requisitos, quais sejam, o risco de dano grave, de difícil reparação, gerado pelos efeitos da r.

decisão (**perda do bem penhorado**), ora impugnada neste recurso, e a demonstração de probabilidade do provimento do recurso, considerando o sistema do duplo grau de jurisdição, assegurado pela nossa Constituição Federal, **merece acolhimento a concessão de efeito suspensivo**, para que seja suspensa a r. decisão, possibilitando assim, **a ampla defesa do Agravante até o julgamento deste recurso**.

#### 4. DA SÍNTESE DOS FATOS

Em apertada síntese, o Agravado iniciou Cumprimento de Sentença contra o Agravante, em razão da decisão que condenou os Requeridos, ora Agravantes, solidariamente ao pagamento de R\$51.772,98 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), valor este atualizado pelo Agravado e referente a aluguéis e demais acessórios da locação até o efetivo despejo nos autos principais.

A parte Requerente, ora Agravada, solicitou a realização das pesquisas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD em nome dos devedores solidários, a qual foi deferida pelo juízo *a quo*, conforme decisão de fls. 21 do cumprimento de sentença.

Além disso, foi feito o pedido de penhora do veículo RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634, de propriedade do Agravante Alexandre, o qual foi deferido pelo Magistrado, conforme decisão de fls. 40 do cumprimento de sentença.

Foi apresentado impugnação à penhora pelo Agravante, requerendo o levantamento da penhora, conforme fls. 47/52.

O Agravado se manifestou quanto a impugnação à penhora, conforme fls. 57/59.

O Magistrado rejeitou a impugnação, não afastando a penhora efetivada sobre o automóvel e manteve a constrição sobre o veículo, conforme fls. 61/62, razão pela qual, o Agravante, não encontrou outra solução a não ser a interposição do presente recurso.

É a síntese do necessário.

## 5. DO MÉRITO

### **5.1 - DO ESTADO DE SAÚDE DO EXECUTADO**

Inicialmente, insta consignar que o veículo RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634, é de propriedade do **Sr. Alexandre Giolo, de 81 (oitenta e um) anos de idade.**

Pois bem. O Sr. Alexandre, ora Agravante, é pessoa de idade avançada, e **possui vários problemas de saúde**, conforme o relatório médico do Dr. Bruno Asperti Brandão, que prescreve (Doc. 06):

**“Relato que o paciente ALEXANDRE GIOLO de 81 anos tem diagnóstico de Diabetes Mellitus desde 2007 e insulino-dependente desde 2016 com esquema basal-bolus precisando aplicar insulina pelo menos 4x ao dia, tem como complicação insuficiência renal crônica moderada.**

**Trata também de hipertensão arterial sistêmica precisando fazer aferições rotineira da pressão arterial e evitar esforços pois tem dilatação aneurismática fusiforme de aorta abdominal, pelo diabetes tem**

**que fazer marcações de glicemia capilar 5x ao dia e faz seguimento também de hipercolesterolemia sendo classificado como paciente de alto risco cardiovascular. CID: E 108.”**

Ato contínuo, em novos exames realizados, o quadro de saúde do Sr. Alexandre se agravou, de acordo com a conclusão do relatório médico anexo (Doc.07), *in verbis*:

**“Controle de Aneurisma da Aorta Abdominal Infrarrenal, levemente maior do que a do exame anterior, de 21/10/2020”.**

Nota-se que o Agravante é acometido por doenças crônicas que exigem cuidados especiais, e que, de acordo com os relatórios médicos anexos ao presente recurso, tais doenças se agravaram significativamente.

Ainda, além do exposto acima, o Agravante tem de realizar a aplicação de insulina 4x ao dia, marcações de glicemia capilar 5x ao dia, cuidados que são necessários para sua sobrevivência.

Ato contínuo, sofre de hipertensão arterial sistêmica, bem como é paciente de alto risco cardiovascular, devendo evitar esforços, de acordo com o relato médico.

**Vide, que o Agravante tem em seu único bem o seu meio de transporte que o conduz com o mínimo de dignidade para ser tratado de suas enfermidades, que são muitas e graves, como ainda, utiliza o veículo para o labor.**

A decisão de penhora impugnada, se mantida, será gravosa demais para o Agravante, pois este não perderá tão somente o bem material, mas também o meio de transporte que o leva para cuidar de sua saúde, como também o veículo que provê o seu sustento.

É sabido, Excelência, que o Código de Processo Civil trouxe em seu bojo um procedimento executivo mais arrojado, que encurrala o executado para a satisfação da lide.

No entanto, o procedimento executivo **não pode gerar danos tão gravosos como este**, ao passo que a vida do Agravante estará em risco sem o seu meio de locomoção que lhe socorre quando necessário, já que necessita de aplicações diárias.

**Frisa-se que, caso mantida a decisão em comento, tantas serão as dificuldades que se apresentarão ao Agravante, que sua vida estará em risco.**

Destaca-se, que não há nenhum exagero na afirmação acima, uma vez que o Agravante junta aos autos relatórios médicos atualizados, bem como, é nosso dever levar em consideração a idade avançada do Sr. Alexandre e os riscos que correrá sem o transporte que lhe conduz.

Ainda, é de suma importância salientar que o direito é o instrumento por qual as partes buscam satisfazer suas pretensões não atendidas outrora, **mas deve-se frisar que a justiça é o termômetro social, e neste caso, não é justo o penhor do automóvel em questão.**

Neste passo, em julgado recente, **este Tribunal de Justiça ampliou as causas de impenhorabilidade, em atenção ao Princípio da Adequação e da Necessidade**, vejamos:

**Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Agravo de Instrumento: AI 2172486-25.2021.8.26.0000 SP 2172486-25.2021.8.26.0000**

Execução de título extrajudicial. Penhora de veículo. Inconformismo contra decisão que não considerou o

bem impenhorável, a despeito de ser o único veículo do agravante, utilizado para seu transporte para realização de tratamento médico, diante de doenças das quais é comprovadamente portador. Dificuldades de saúde que lhe impossibilita a locomoção por outro meio, com a peculiaridade da pandemia, que o torna ainda mais vulnerável. Necessidade de ampliação das causas de impenhorabilidade em atenção ao princípio da adequação e da necessidade sob o enfoque da proporcionalidade. Bem móvel útil e indispensável para a digna sobrevivência do agravante. Impenhorabilidade reconhecida. Jurisprudência do E. STJ nesse sentido. Decisão reformada para reconhecer a impenhorabilidade. Recurso provido.

(TJ-SP - AI: 21724862520218260000 SP 2172486-25.2021.8.26.0000, Relator: Décio Rodrigues, Data de Julgamento: 25/08/2021, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/08/2021)

Portanto Excelências, em respeito ao Princípio da Necessidade e Adequação e diante do explanado acima, desde já se requer o levantamento da penhora do veículo objeto desta impugnação, uma vez que os elementos trazidos nesta exordial comprovam a real necessidade do Agravante, bem como a gravosidade se tal decisão for mantida, uma vez que o Sr. Alexandre é pessoa de idade avançada e sofre com sérios problemas de saúde.

## **5.2 - DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Ainda, devemos observar o Princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil, e aplicado também as relações privadas, consubstanciado na eficácia

horizontal dos direitos fundamentais, o qual também é disciplinado no Códex de Processo Civil, vejamos:

*“Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.”*

Nota-se que a promoção da dignidade da pessoa humana, deve observar princípios, dentre eles o princípio da legalidade.

É notório que a execução é realizada ao passo do interesse do credor/exequente, contudo, a satisfação do crédito **deve ser buscada pelo meio menos gravoso ao Executado, ora Agravante, e isso não significa em inobservância deste princípio.**

Via de regra, o pedido de penhora foi realizado e deferido pelo Magistrado de primeiro grau, observando o princípio da legalidade. No entanto, com os elementos apresentados acima, se a decisão for mantida, esta violará vários outros princípios, como o da Necessidade, da Adequação, da Proporcionalidade, da Razoabilidade, e o principal, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Este Tribunal de Justiça, entende a importância de considerar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, a fim de resguardar o veículo como patrimônio mínimo para a sobrevivência digna do executado, vejamos:

**Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Agravo de Instrumento: AI 21850775320208260000 SP 2185077-53.2020.8.26.0000**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO IMPENHORABILIDADE - Pretensão de reforma da**

r.decisão que rejeitou alegação de impenhorabilidade de veículo. Cabimento. Hipótese em que a agravante é pessoa idosa, aposentada e portadora de necessidades especiais. Imperioso considerar o veículo como **patrimônio mínimo para a sobrevivência digna da executada**, de modo a se enquadrar no conceito de impenhorabilidade previsto no artigo 833 do Código de Processo Civil - RECURSO PROVIDO.

(TJ-SP - AI: 21850775320208260000 SP 2185077-53.2020.8.26.0000, Relator: Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, Data de Julgamento: 25/09/2020, 13ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/09/2020.) (Grifos nossos).

Ainda, é de suma importância analisarmos que, o Agravante, além de sofrer de todas as patologias citadas acima, é um senhor de 81 anos de idade que ainda necessita trabalhar para sua subsistência, e que tem em seu veículo o único meio para atingir seu fim, qual seja, atender suas necessidades de saúde, e ainda sim, o labor.

O Agravado, por sua vez, no instrumento de mandato anexo a este recurso, declara-se médico, belíssima e histórica profissão, no entanto, presume-se que não seria um veículo oriundo de uma execução em face de um senhor, que sanaria seus problemas financeiros, se é que estes problemas financeiros existem.

É certo, como já citado acima, que o Agravado buscou o Judiciário para satisfação de dívida oriunda de uma ação de despejo, no entanto, o caso em comento não voga atenção tão somente ao Direito, mas sim à Justiça, de acordo com os ensinamentos de Eduardo Couture, *in verbis*:

**“Teu dever é lutar pelo Direito, mas no dia em que encontrares em conflito o direito e a justiça, luta pela justiça.”**



Neste passo, estamos diante de uma decisão gravosa demais para um senhor de 81 anos de idade, com saúde extremamente debilitada, e que, nesta altura da vida, o que mais necessita, é de dignidade. Dignidade esta que lhe está sendo tirada caso a decisão em comento seja mantida.

Portanto, asseverando mais uma vez que o Agravante é um senhor de 81 anos de idade, **que ainda labora por necessidade alimentar** e que sofre com problemas de saúde de acordo com o explanado acima, requer desde já seja levantada a penhora do veículo, para que o Sr. Alexandre possa enfrentar os demais problemas cotidianos e todas as suas adversidades com o mínimo de **dignidade**.

### **5.3 - DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

Por fim, Excelência, se faz necessário demonstrar que o veículo RENAULT, exerce sua função social, uma vez que, como citado alhures, é o meio de transporte utilizado pelo Agravante tanto para lhe socorrer com as necessidades que sua saúde lhe demanda, como para ajudá-lo a levar o alimento para a mesa.

Neste passo, o Agravante é corretor de imóveis no Município de Marília por mais de 30 anos, e necessita de seu carro para trabalhar, ou seja, visitar imóveis e clientes, e não teria condições de comprar outro veículo caso esta penhora seja mantida, em razão da sua idade e dos custos inerentes aos cuidados com a sua saúde.

Estamos diante de uma decisão que, se mantida, **colocará em risco a subsistência de um idoso de 81 anos**.

Ato contínuo, Excelências, **o trabalho ainda se faz presente na vida do Sr. Alexandre, e o carro é a ferramenta essencial para que o Agravante ainda consiga desempenhar sua atividade.**

Neste diapasão, o artigo 833 do Código de Processo Civil impede a penhora do veículo do Agravante, uma vez que também é utilizado para o labor, além de proteger um patrimônio mínimo do executado, que lhe garanta os meios para prover a sua subsistência, impedindo a penhora de todo e qualquer bem necessário as atividades, neste caso, a manutenção da saúde e o seu trabalho, vejamos:

*“Art. 833. São impenhoráveis:*

*{}*

*V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;” (grifo nosso).*

**Ademais, é sabido e importante frisar que as regras de impenhorabilidade podem ser ampliadas, e nunca restringidas, de modo a adequar a tutela dos direitos fundamentais, neste caso, a saúde e o trabalho do Agravante.**

Portanto Excelências, como demonstrado acima, o veículo objeto de penhora exerce sua função social, uma vez que é ferramenta imprescindível para o labor do Agravante, e não pode ser penhorado, pois colocaria em risco a subsistência do Sr. Alexandre.

## 6 – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se:

a) A concessão do efeito suspensivo, nos moldes acima requeridos, para que o cumprimento de sentença originário seja suspenso, com o fito de evitar que o veículo, ora penhorado, seja levado a leilão ou adjudicado, antes do julgamento deste recurso;

b) Ao final, seja o presente Agravo de Instrumento CONHECIDO e PROVIDO, por ser tempestivo e estar dotado de todos os pressupostos de admissibilidade recursal, para que, seja reformada a r. decisão agravada de fls. 61/62, sendo levantada a penhora contida no veículo **RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634**, por medida de justiça.

c) Seja a parte Agravada condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma da lei.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Marília, 02 de fevereiro de 2022.

**ALDO ABREU GARCIA ROSSI**

**OAB/SP nº 417.227**





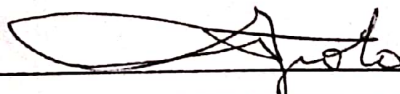
**PROCURAÇÃO**  
*"Ad Judicia Et Extra"*

**OUTORGANTE:** ALEXANDRE GIOLO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 3.164.001-1 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 184.366.688-04, residente e domiciliado na Rua dos Bancários, nº 85 – Bairro Maria Izabel, nesta cidade de Marília/SP.

**OUTORGADOS:** ALDO ABREU GARCIA ROSSI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 417.227, portador do CPF sob o nº 402.568.328-89, telefone para contato: (14) 99802-5431 e e-mail para contato: aldo.rossigarcia@outlook.com, com endereço profissional localizado na Rua Vinte e Quatro de Dezembro, 239, Bairro Barbosa, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, o **OUTORGANTE** constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", com poderes especiais para propor as competentes medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, representando o outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como qualquer repartição pública e suas autarquias na esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para receberem citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar qualquer importância depositada em Juízo ou em conta judicial, podendo agir em Juízo ou fora dele, podendo agir em conjunto ou separadamente, enfim, todos os poderes ressalvados no artigo 105 do CPC/2015, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, especialmente para promover, requerer, e defender seus interesses na AÇÃO DE DESPEJO, nº 1010055-33.2020.8.26.0344, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Marília, Estado de São Paulo, em seu Cumprimento de Sentença nº 0006398-66.2021.8.26.0344, bem como em todos os seus incidentes e recursos relacionados.

Marília/SP, 01 de outubro de 2021.



ALEXANDRE GIOLO

CPF: 184.366.688-04

**PROCURAÇÃO**  
"Ad Judicia Et Extra"

**OUTORGANTE:** ALEXANDRE GIOLO CAPELOZZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 48.514.892-4 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 426.394.558-18, residente e domiciliado na Rua Carlos Botelho, nº 385, Maria Izabel, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP nº 17516-190

**OUTORGADOS:** ALDO ABREU GARCIA ROSSI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 417.227, portador do CPF sob o nº 402.568.328-89, telefone para contato: (14) 99802-5431 e e-mail para contato: aldo.rossigarcia@outlook.com, com endereço profissional localizado na Rua Vinte e Quatro de Dezembro, 239, Bairro Barbosa, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, o **OUTORGANTE** constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium et extra", com poderes especiais para propor as competentes medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, representando o outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como qualquer repartição pública e suas autarquias na esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para receberem citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar qualquer importância depositada em Juízo ou em conta judicial, podendo agir em Juízo ou fora dele, podendo agir em conjunto ou separadamente, enfim, todos os poderes ressalvados no artigo 105 do CPC/2015, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, especialmente para promover, requerer, e defender seus interesses na AÇÃO DE DESPEJO, nº 1010055-33.2020.8.26.0344, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Marília, Estado de São Paulo, em seu Cumprimento de Sentença nº 0006398-66.2021.8.26.0344, bem como em todos os seus incidentes e recursos relacionados.

Marília/SP, 01 de outubro de 2021.


  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE GIOLO CAPELOZZA**  
CPF: 426.394.558-18

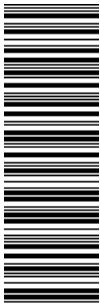






8583000003-3 19700185112-7 20590006181-6 08620220302-3

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Alexandre Giolo			07 - Data de Vencimento 02/03/2022	
02 - Endereço Rua dos Bancários, nº 85, Jardim Maria Izabel - CEP 17.516-032 Marília SP			08 - Valor Total R\$ 319,70	
03 - CNPJ Base / CPF 184.366.688-04	04 - Telefone (14)99802-5431	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>220590006181086</b>  Emissão: 27/01/2022	
06 - Observações Proc. Origem 0006398-66.2021.8.26.0344 - Foro De Marília				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

220590006181086-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b> <b>Documento</b> <b>Detalhe</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>234-3</b> Custas - taxa judiciária – petição de agravo de instrumento	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	19 - Qtde Serviços: 1		
		15 - Nome do Contribuinte Alexandre Giolo		03 - Data de Vencimento 02/03/2022	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 319,70	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua dos Bancários, nº 85, Jardim Maria Izabel - CEP P 17.516-032 Marília SP		04 - Cnpj ou Cpf 184.366.688-04	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe <b>220590006181086-0001</b> Emissão: 27/01/2022	17 - Observações Proc. Origem 0006398-66.2021.8.26.0344 - Foro De Marília		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total <b>R\$ 319,70</b>		

8583000003-3 19700185112-7 20590006181-6 08620220302-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Alexandre Giolo			07 - Data de Vencimento 02/03/2022	
02 - Endereço Rua dos Bancários, nº 85, Jardim Maria Izabel - CEP 17.516-032 Marília SP			08 - Valor Total R\$ 319,70	
03 - CNPJ Base / CPF 184.366.688-04	04 - Telefone (14)99802-5431	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>220590006181086</b>  Emissão: 27/01/2022	
06 - Observações Proc. Origem 0006398-66.2021.8.26.0344 - Foro De Marília				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDO ABREU GARCIA ROSSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2022 às 16:53, sob o número WMIA22700152646. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006398-66.2021.8.26.0344 e código 7ADDFAC.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

033-799115248-1

LOT:21.012906-9

Nº BANCO/AGENCIA:104/1920      TERMINAL:025671

AG. VINCULADA:

CANAL DE PAGAMENTO:LOTERICA

DATA DO PGTO:02/02/2022      HORARIO:14:20:04

LOCALIDADE:

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
DARE/SP

CONTROLE DARESP: 220590000181086

VALOR:R\$319,70

CÓDIGO DE BARRAS  
858300000033 197001851127  
2059000061816 086202203023

AUTENTICAÇÃO  
49798974799115248

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE AC  
ORDO COM A PORTARIA CAT - 126, DE 1  
6/09/2011, E AUTORIZADO PELO PROCES  
SO N. 1000050 - 283389 / 1998.

033-799115248-1

VIA DO CONTRIBUINTE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
Executado: **Alexandre Giolo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ernani Desco Filho.**

Vistos.

**Alexandre Giolo**, executado/impugnante, apresenta impugnação à penhora realizada sobre o veículo (RENAULT FLUENCE DYN 20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634), sob o argumento de que necessita do carro para ir ao posto médico, a fim de aferir sua insulina, pois é idoso, portador de Diabetes, com complicação renal moderada e hipertensão arterial. Neste passo, pede que seja ampliada à regra de impenhorabilidade descrita no art. 833, V do CPC, de modo que seja levantada à constrição.

Em resposta, **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**, exequente/impugnado, aduz que o veículo indicado é penhorável e sua expropriação não colocará em risco a saúde ou a subsistência do executado, haja vista que ele próprio mencionou ter colocado referido veículo à venda, conforme constou do segundo (2º) parágrafo das fls. 96 dos autos principais (proc. 1010055-33.2020.8.26.0344). Rebate ainda que milhões de brasileiros idosos são acometidos com as mesmas enfermidades do impugnante e, nem por isso, necessitam de veículo para viverem de maneira digna. Pede pela manutenção da penhora.

Decido.

O fato do executado se utilizar do veículo para se deslocar até ao posto médico para tratamento de doenças crônicas, como diabetes/hipertensão, não é motivo para reconhecer a impenhorabilidade, em razão da ausência de previsão legal. Ademais, não é impossível que o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

impugnante/executado se valha de outros meios de transportes para se locomover.

Outrossim, como é sabido, ainda que a execução tenha que trilhar um caminho menos gravoso ao devedor, também deve se pautar pela efetiva satisfação do crédito do exequente.

Ante exposto, como a tese alegada não configura hipótese legal para afastar a penhora efetivada sobre o automóvel, à luz do art. 833 do CPC, **REJEITO** a impugnação, devendo a constrição sobre veículo (RENAULT FLUENCE DYN 20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634) subsistir.

No mais, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Marília, 06 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0915/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/12/2021. Considera-se a data de publicação em 10/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)  
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)

Teor do ato: "Ante exposto, como a tese alegada não configura hipótese legal para afastar a penhora efetivada sobre o automóvel, à luz do art. 833 do CPC, REJEITO a impugnação, devendo a constrição sobre veículo (RENAULT FLUENCE DYN 20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634) subsistir. No mais, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se."

Marília, 8 de dezembro de 2021.



DR. BRUNO ASPERTI BRANDÃO

ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - CRM 135.283

RESIDÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA (FAMEMA)

RESIDÊNCIA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA (FAMEMA)

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA  
PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA (SBEM)

fls. 111

### Relatório Médico

Relato que o paciente ALEXANDRE GIOLO de 81 anos tem diagnóstico de Diabetes Mellitus desde 2007 e insulino-dependente desde 2016 com esquema basal-bolus precisando aplicar insulina pelo menos 4 x ao dia, tem como complicação insuficiência renal crônica moderada.

Trata também hipertensão arterial sistêmica precisando fazer aferições rotineiras da pressão arterial e evitar esforços pois tem dilatação aneurismática fusiforme de aorta abdominal, pelo diabetes tem que fazer marcações de glicemia capilar 5 x ao dia e faz seguimento também de hipercolesterolemia sendo classificado como paciente de alto risco cardiovascular.

CID: E 108

Marília 08/11/2021

Dr. Bruno Asperti Brandão  
Endocrinologia e Metabologia  
Clínica Médica  
CRM: 135.283



Dr. Ana Carolina Frazz Queiroz  
CRM - 123.174

Dr. Ana Cláudia C. Nova Assis  
CRM - 140.224

Dr. Antonio Carlos Bello  
CRM - 11.121

Dr. Augusto César Vilari  
CRM - 30.021

Dr. Carolina Soares Leite  
CRM - 124.429

Dr. Cleverson Soares  
CRM - 120.807

Dr. Eduardo Azeiteiro  
CRM - 72.134

Dr. Francisco Gomes Bello  
CRM - 23.707

Dr. Gustavo Soares de Oliveira  
CRM - 110.120

Dr. Helena Cristina de Sá  
CRM - 73.477


Dr. Marcelo Ramos Queiroz  
CRM - 110.076

Dr. Paulo César Leal Eichmann  
CRM - 34.977

Dr. João L. S. Siqueira  
CRM - 76.427

Dr. Roberto André Davelos  
CRM - 34.208

Dr. Roberto C. Gonçalves  
CRM - 61.519



**Ultra-Rad**  
Serviços Radiológicos Ltda.

Paciente...: 9078      **ALEXANDRE GIOLO**

Idade.....: 81A      Sexo.: Masculino      Data Exame.: 28/01/2022

Requisição.: 1732846

Medico.....: **DR. FABIO VILLACA GUIMARAES FILHO**

---

**ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DA AORTA E DAS ARTÉRIAS ILÍACAS**

**Aorta abdominal** tortuosa, exibindo calcificações parietais ateromatosas, apresentando dilatação aneurismática fusiforme no seu terço distal com trombo mural periférico, estendendo-se até o nível da bifurcação, não havendo envolvimento das artérias ilíacas.

Artérias ilíacas de calibre e trajeto normais, apresentando calcificações ateromatosas.

**Medidas do aneurisma ( AAA ) :**

Extensão do aneurisma .....	68 mm.
Diâmetro antero-posterior (AP).....	45 mm.
Diâmetro latero-lateral (LL).....	46 mm.
Luz residual mínima .....	20 mm.

**Ao estudo Doppler, aorta apresenta fluxo preservado, ligeiramente turbilhonar e com discreta redução dos picos de velocidade na porção aneurismática.**

Artérias ilíacas com fluxo habitual ao Doppler.


Não se observam sinais de estenose da aorta ou das artérias ilíacas.

**CONCLUSÃO:**

- **CONTROLE DE ANEURISMA DA AORTA ABDOMINAL INFRARRENAL, LEVEMENTE MAIOR DO QUE NO EXAME ANTERIOR DE 21/10/2020.**

BIAMATTOS

DR. CAIO GIOMETTI GRASSI  
CRM: 125807



Site: [www.ultravad.com.br](http://www.ultravad.com.br)      E-mail: [ultravad@ultravad.com.br](mailto:ultravad@ultravad.com.br)

UNIDADE 01  
Radiologia Geral e Complementar Digital,  
Mamografia Digital e Densitometria Óssea  
Rua Bahia, nº 758 (casarão com Rua Carlos Gomes)  
Centro - Fone: (14) 3402-2020 - Fax: (14) 3402-2029

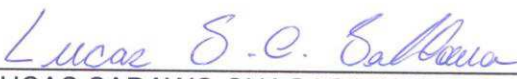
UNIDADE 02  
Tomografia Computadorizada Multifásica,  
Ultrassonografia e Eco-Doppler Color  
Rua Bahia, nº 341 - Centro  
Fone: (14) 3402-2020 - Fax: (14) 3402-2029

UNIDADE 03  
Tomografia Computadorizada Multifásica, Resonância Magnética,  
Radiologia Geral e Complementar, Ultrassonografia e Hemografia  
Rua 21 de Abril, nº 50 (anexo à Santa Casa)  
Bairro: Cascata - Fone: (14) 3402-7070

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**LUCAS SADAWO CHAGAS TAKIKAWA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG. nº 47.703.734-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.078.828-89, residente e domiciliado na Rua Canário, nº 111, Residencial Portal da Serra, nesta cidade de Marília/SP., CEP. 17.514-869; pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui como seu procurador o advogado **PAULO CÉSAR FERREIRA SORNAS**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 120.390, com escritório na Rua Orlando Righetti, nº 197, Bairro Fragata "C", nesta cidade e Comarca de Marília/SP., CEP 17.519-230, telefone (14) 3433-5141, endereço eletrônico: pcfsor@uol.com.br, ao qual confere amplos e gerais poderes para o fôro em geral, com a cláusula "**AD JUDICIA**", podendo agir em nome do (a/os/as) outorgante(s), defendendo-lhes os interesses, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, intervindo, inclusive, nos incidentes delas decorrentes, usando de todos os recursos legais, medidas preventivas, preparatórias ou assecuratórias, opondo exceções de qualquer natureza, impugnações, intervindo como assistente, oponente, produzindo todo e qualquer gênero de prova, arguindo suspeição de quem assim lhe parecer, acompanhando-os; podendo recorrer, agravar, embargar ou apelar de despachos e sentenças, seguindo os recursos em superior Instância, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, estipular cláusulas e condições, receber ou dar quitação, renunciar, podendo inclusive assinar termo e prestar compromissos, declarações, notificações, concordar ou não com avaliações, perícias, cálculos, esboço, partilha, requerer alvarás, ofícios requisitórios, guias, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, para o foro em geral, conferindo-lhe enfim, todos os poderes que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo propor ação de Despejo, Cobrança e/ou Execução, referente ao imóvel sito à Rua Venâncio de Souza, nº 653, Jardim Europa, Marília/SP., **especialmente para promover as medidas judiciais cabíveis contra Alexandre Giolo, Sandra Giolo Capeloza e Alexandre Giolo Capeloza**, enfim, promover e acompanhar a ação, ratificando os poderes supra, dando tudo por bom, firme e valioso.

Marília/SP., 30 de junho de 2020.

  
LUCAS SADAWO CHAGAS TAKIKAWA  
CPF/MF nº 090.104.828-39

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP,** à qual couber por distribuição.

**LUCAS SADAWO CHAGAS TAKIKAWA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, médico residente, portador da Cédula de Identidade RG. nº 47.703.734-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.078.828-89, residente e domiciliado na Rua Canário, nº 111, Residencial Portal da Serra, nesta cidade de Marília/SP., CEP. 17.514-869, sem endereço eletrônico, por seu advogado subscritor (procuração anexa), com fundamento na Lei 8.245/91, com as alterações da Lei 12.112/09, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS,**

contra **ALEXANDRE GIOLO**, brasileiro, viúvo, corretor de imóveis, portador do RG. nº 3.164.001-1, CPF/MF sob nº 184.366.688-04, residente na Rua dos Bancários, nº 85, Jardim Maria Izabel – CEP. 17516-032, nesta cidade de Marília/SP. e seus fiadores: **SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA**, brasileira, viúva, administradora de empresas, portadora do RG. nº 17.022.410-7, CPF/MF nº 058.504.468-69 e **ALEXANDRE GIOLO CAPELOZA**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador do RG. nº 48.514.892-4 SSP/SP, CPF/MF nº 426.394.558-18, residentes e domiciliados na Rua Venâncio de Souza, nº 653, Bairro Jardim Europa, nesta cidade de Marília/SP., CEP. 17514-072, com endereços eletrônicos desconhecidos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I – DOS FATOS**

1) O autor é locador do imóvel residencial situado na Rua Venâncio de Souza, nº 653, Bairro Jardim Europa, nesta cidade de Marília/SP., CEP. 17514-072, imóvel em que os fiadores residem;;

2) o imóvel acima encontra-se contratualmente locado ao primeiro requerido pelo prazo inicial de **36** (trinta e seis) meses, desde 16 de dezembro de 2018, com termo final previsto para 15 de dezembro de 2.021, com aluguel inicial avençado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, mais IPTU, vencível todo o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, e demais encargos do imóvel, como energia elétrica, seguro, conforme contrato incluso;

3) o imóvel foi locado ao primeiro requerido com **fiança** integral dos demais requeridos (Alexandre Giolo Capelosa e Sandra Mara Giolo Capeloza), conforme contrato de locação celebrado pelas partes – doc. anexo.

4) O preço estipulado do aluguel manteve-se no período, sem reajustes, até a presente data.

5) Desde janeiro de 2020, o requerido não efetuou o pagamento dos alugueis, ou seja, o último pagamento efetuado pelos requeridos refere-se ao aluguel com vencimento em 16 de dezembro de 2019, portanto, encontram-se em atraso, até a presente data, os seguintes débitos locativos que abaixo se descreve:

- a) Aluguel vencido em 16/01/2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Aluguel vencido em 16/02/2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Aluguel vencido em 16/03/2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) Aluguel vencido em 16/04/2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- e) Aluguel vencido em 16/05/2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- f) Aluguel vencido em 16/06/2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- g) Aluguel vencido em 16/07/2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- h) Aluguel vencido em 16/08/2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

6) Sobre os alugueres em atraso (vencidos), conforme **cláusula terceira** do contrato de locação, deverá de ser acrescido o valor da multa moratória de 10% (dez por cento);

7) Também há débitos relativos ao IPTU, impagos pelo locatário, os quais encontram-se vencidos desde 15 de março de 2019, que foram enviados para dívida ativa pela Municipalidade, com valores totais devidos conforme abaixo demonstrado (documento anexo):

- a) IPTU vencido em 15/03/2019, no valor de R\$176,79;
- b) IPTU vencido em 15/04/2019, no valor de R\$175,49;
- c) IPTU vencido em 15/05/2019, no valor de R\$174,19;
- d) IPTU vencido em 15/06/2019, no valor de R\$172,89;
- e) IPTU vencido em 15/07/2019, no valor de R\$171,59;
- f) IPTU vencido em 15/08/2019, no valor de R\$170,29;
- g) IPTU vencido em 15/09/2019, no valor de R\$168,99;
- h) IPTU vencido em 15/10/2019, no valor de R\$167,69;
- i) IPTU vencido em 15/11/2019, no valor de R\$166,39;
- j) IPTU vencido em 15/12/2019, no valor de R\$165,16;
- k) IPTU vencido em 15/02/2020, no valor de R\$144,86;
- l) IPTU vencido em 15/03/2020, no valor de R\$143,60;
- m) IPTU vencido em 15/05/2020, no valor de R\$134,78;
- n) IPTU vencido em 15/06/2020, no valor de R\$124,70;
- o) IPTU vencido em 15/07/2020, no valor de R\$124,70;
- p) IPTU vencido em 15/08/2020, no valor de R\$124,70, perfazendo um total de **R\$2.506,81**, até o mês de agosto de 2020, somente em IPTU.

8) Foram muitas as tentativas amigáveis para o recebimento dos alugueis e encargos atrasados, contudo, até a presente data o requerido continua inadimplente.

9) O débito dos requeridos, atualizado até a data de 31/08/2020, importa em **R\$ 20.189,93** (vinte mil, cento e oitenta e nove reais





Nos termos da cláusula décima segunda (12ª) do contrato celebrado, do art. 389, do Código Civil, do art. 62, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.245/91, na demanda levada ao judiciário por parte do requerente, para satisfazer seu direito, os honorários do advogado ficarão a cargo do locatário, ora requeridos, os quais devem ser fixados conforme contratualmente avençado, na percentagem de 20% sobre o montante em atraso, inclusive multa (cláusula 12ª).

### III - DOS PEDIDOS

A existência do débito é clara e, uma vez comprovado, requer-se a Vossa Excelência:

- a) A **citação dos requeridos**, sendo o primeiro para responder ao pedido de rescisão do contrato e pelos débitos da locação, e aos demais para responderem pelos débitos da locação e encargos, para que assim, purguem a mora ou contestem a presente no prazo legal de 15 dias, sob pena de revelia;
- b) Em sendo contestada a presente, protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, sem exceção de nenhuma, inclusive prova pericial, se necessário;
- c) Ao final, seja a presente ação julgada **totalmente procedente**, decretando-se a rescisão do contrato de locação, bem como o **despejo dos requeridos** e, acolhido o primeiro pedido, sejam os requeridos **CONDENADOS** ainda ao pagamento dos alugueis e encargos acima discriminados, **acrescidos dos alugueres, acessórios e demais encargos contratuais que se vencerem no curso do presente processo até efetiva desocupação do imóvel**, valores que deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos dos encargos legais e contratuais convencionados, juros e multas, a contar da data de seus respectivos vencimentos, bem como a condenação a custas processuais, **honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do débito atualizado, nos termos da cláusula décima segunda (12ª) do contrato** celebrado e demais corolários de sucumbência;
- d) Finalmente, o autor manifesta que **não tem interesse na designação de audiência prévia de conciliação**, nos termos dos artigos 319, inciso VII e art. 334, ambos do CPC.

Termos em que, atribuindo-se a presente o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referentes a 12 meses de locação, conforme disposições estabelecidas na Lei 8.245/91.

Pede deferimento.

Marília/SP., 20 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_ assinado digitalmente \_\_\_\_\_  
Paulo César Ferreira Sornas  
OAB/SP nº 120.390

**EXCELENTÍSSIMOS SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA - SP**

**Processo n°:1010055-33.2020.8.26.0344**

**AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM  
COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS**

**PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA**

**OFERECIMENTO DE BEM EM GARANTIA**

**ALEXANDRE GIOLO, SANDRA MARA GIOLO  
CAPELOZA, e ALEXANDRE GIOLO CAPELOZA**, já qualificados nos autos  
n°1010055-33.2020.8.26.0344 em epigrafe, que lhes move **LUCAS SADAWO  
CHAGAS TAKIKAWA**, por seu advogado signatário, vem, respeitosamente,  
perante Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO**, pelos fatos e  
fundamentos a seguir expostos:

**Fatos**

O primeiro requerido é locatário do imóvel residencial  
situado na Rua Venâncio de Souza, n° 653, Bairro Jardim Jequitibá, nesta  
cidade de Marília/SP, CEP. 17514-072, imóvel em que o segundo e terceiro  
requeridos residem

O imóvel acima encontra-se contratualmente locado ao primeiro requerido pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, desde 16 de dezembro de 2018, com termo final previsto para 15 de dezembro de 2021, com aluguel inicial avençado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, mais IPTU, vencível todo o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, e demais encargos do imóvel, como energia elétrica, seguro, conforme contrato incluso

O imóvel foi locado ao primeiro requerido com fiança integral dos demais requeridos, Alexandre Giolo Capeloza e Sandra Mara Giolo Capeloza, conforme contrato de locação celebrado pelas partes.

Ocorre que desde janeiro de 2020, os requeridos não efetuam o pagamento dos alugueis por dificuldades financeiras nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2020, ocasião em que tiveram que investir no Salão de Eventos do Tênis Clube, e a partir do mês de Março de 2020 a Pandemia (Covid-19) tornou ainda mais difícil a situação financeira dos requeridos, pois o ramo de atuação dos mesmos é a locação de um salão de festas para eventos, empresa denominada “Aurum Eventos” o conhecido salão social do Marília Tênis Clube, que está obrigatoriamente inativo por decretos estaduais e municipais que impedem os eventos de acontecerem nesse período de pandemia.

Os requeridos dependem da locação do Salão para o sustento da família, e por motivo de força maior, os requeridos não tiveram condições de cumprir as obrigações financeiras contraídas antes dessa imprevisível tragédia mundial, que alvejou o desenvolvimento financeiro do mundo e em especial o ramo de eventos.

Outrossim, os alugueis de 2019 foram pagos na sua integralidade de forma pontual.

Vale Ressaltar ainda que os requeridos fazem parte do grupo de risco, por comorbidades adquiridas durante a vida, e por ordens médicas permaneceram no imóvel, pois a procura por outra residência implicaria na exposição dos requeridos ao vírus (Corona Vírus), que para eles, poderia ser letal.

Os requeridos possuem interesse em permanecer no imóvel e para tanto desejam propor um acordo em audiência de conciliação, buscando a melhor solução para resolver o presente caso conciliando os

interesses e acima de tudo o bem comum das partes, levando em consideração sua saúde física e financeira.

#### PEDIDO DE GRATUIDADE PROCESSUAL

Requer que seja concedida na presente ação o benefício da gratuidade processual diante do que foi demonstrado no corpo da presente contestação, somado com os fatos expostos a seguir, demonstrados em documentos anexos.

Os Requeridos também estão em atraso com o aluguel do referido salão de festas (Marília Tênis Clube) supracitado desde janeiro de 2020, (notificação anexa)

Os Requeridos estão com as contas básicas em atraso, água, luz e telefone, residenciais e comerciais (demonstrativos anexo)

Além de tanto, os requeridos eram sócios na empresa “Correta Imóveis LTDA ME” que fechou as portas no período da Pandemia (COVID-19) por não suportar a crise financeira (fotos comprobatórias anexas)

Como se não bastasse as dificuldades financeiras, a segunda requerida foi acometida por uma doença na coluna, que exige tratamento, agravando a dificuldade financeira. (exames clínicos anexos)

Portanto poderá ser, por Vossa Excelência, concedido o benefício, já que a própria ação demonstra a insuficiência de recursos dos requeridos, e além disso soma-se às alegações citadas acima, acompanhadas de provas anexas.

#### **Purgação da Mora**

Para o fim desejado, os requeridos oferecem em garantia, que garantem inclusive alugueis futuros, um Veiculo Chevrolet Captiva, placa EKV 0323, que possui o valor de R\$ 34.632,00 (trinta e quatro mil seiscientos e trinta e dois reais) (tabela FIPE anexa)

#### **Audiência de Conciliação**

Para consolidar um acordo a importância da audiência de conciliação é notória, pois as circunstancias dos Requeridos é delicada e intenção de solucionar a presente ação é real.

Nesse contexto, a conciliação representa alternativas autocompositivas que funcionam como instrumentos eficazes para solução de conflitos por meio da abordagem transformativa, encorajando os envolvidos a protagonizar a solução do conflito através da cultura de diálogo e responsabilidade. *In verbis*

§ 2º do art. 3º da lei 13.105/2015 (CPC/2015) estabelece que "o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos

Para que a solução seja eficaz e que ao menos seja menor o dissabor do enfrentamento de uma ação de despejo, pede-se que seja levado em consideração o que se pleiteia nesse tópico, já que a conciliação pode ser estimulada em todas as fases do processo.

### **Pedido**

Diante do exposto requer a Vossa Excelência

1. Sejam recebidas e admitidas as alegações de impossibilidade de pagamento, indeferindo a ordem de despejo;
2. Que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, na forma da lei, Novo CPC. Art. 98
3. Que seja designada audiência de conciliação. § 2º do art. 3º da lei 13.105/2015 (CPC/2015)

Nesses termos, pede deferimento.

Marília SP, 29 de outubro de 2020

Luiz Claudio Ferreira dos Santos

OAB SP- 16644

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP.****Cumprimento de sentença**  
**Processo nº 1010055-33.2020.8.26.0344**

**LUCAS SADAWO CHAGAS TAKIKAWA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, médico residente, portador da Cédula de Identidade RG. nº 47.703.734-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.078.828-89, residente e domiciliado na Rua Canário, nº 111, Residencial Portal da Serra, nesta cidade de Marília/SP., CEP. 17.514-869, sem endereço eletrônico, e seu advogado subscritor PAULO CÉSAR FERREIRA SORNAS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 120.390, portador do CPF/MF nº 047.930.758-00, e-mail: [pcfsor@uol.com.br](mailto:pcfsor@uol.com.br), com escritório profissional na Rua Orlando Righetti, 197, Bairro Fragata, nesta cidade de Marília/SP., face ao trânsito em julgado da r. **sentença de fls. 100/102** e **V. Acórdão de fls. 146/148**, vêm, em tempo hábil e respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para promover o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** contra: **ALEXANDRE GIOLO**, brasileiro, viúvo, corretor de imóveis, portador do RG. nº 3.164.001-1, CPF/MF sob nº 184.366.688-04, residente na Rua dos Bancários, nº 85, Jardim Maria Izabel – CEP. 17516-032, nesta cidade de Marília/SP., **SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA**, brasileira, viúva, administradora de empresas, portadora do RG. nº 17.022.410-7, CPF/MF nº 058.504.468-69 e **ALEXANDRE GIOLO CAPELOZA**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador do RG. nº 48.514.892-4 SSP/SP, CPF/MF nº 426.394.558-18, residentes e domiciliados na Rua Carlos Botelho, nº 385, Bairro Jardim Maria Izabel, nesta cidade de Marília/SP., CEP. 17.515-240, com endereços eletrônicos desconhecidos, fazendo-o com fundamento no **art. 523** e seguintes do CPC, requerendo sejam os **executados (solidários) intimados através de seu advogado**, para efetuarem o pagamento de débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, como segue:

**1** – Nos termos da r. sentença de fls. 100/102 e V. Acórdão de fls. 146/148, os Requeridos foram condenados solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 20.189,93, bem como dos **aluguéis e demais acessórios da locação** até o efetivo despejo (data da imissão de posse ocorrida em 31/03/2021, com a entrega das chaves), com juros simples de 1% ao mês desde o vencimento de cada aluguel, correção monetária pelo índice do TJ/SP, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência: custas, despesas e honorários sucumbências fixados em 15% do valor da condenação e, como não pagaram, atualmente a dívida perfaz o valor de **R\$ 51.772,98 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, conforme demonstrativo discriminado em anexo.

**2** – Ante ao exposto, nos termos do art. 523 e seguintes do CPC, requer a Vossa Excelência, se digne determinar:

- A intimação dos requeridos, via advogado, nos termos do art. 513, § 2º, inciso I, c.c. o art. 523, caput do CPC, para que paguem o débito retro apontado, no prazo legal, sob pena de prosseguimento da ação, com a penhora de bens, protesto e inclusão dos nomes dos executados junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 517 do CPC, sendo cientificados do prazo legal para embargos/impugnação.

Termos em que,  
Pede o Deferimento.

Marília/SP., 30 de julho de 2021.

Paulo César Ferreira Sornas  
OAB/SP 120.390



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos do Processo nº 0006398-66.2021.8.26.0344**

**ALEXANDRE GIOLO** e outros, devidamente qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra assinados, em atenção à Decisão de Fls. 40 dos autos, apresentar **IMPUGNAÇÃO À PENHORA**, de acordo com os termos abaixo colacionados.

**I - DO ESTADO DE SAÚDE DO EXECUTADO**

Inicialmente, insta consignar que o veículo RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634, é de propriedade do Sr. Alexandre Giolo, de 81 (oitenta e um) anos de idade.

Pois bem. O Sr. Alexandre, ora executado na presente demanda, é pessoa de idade avançada, e possui vários problemas de saúde, conforme o relatório médico do Dr. Bruno Asperti Brandão, que prescreve (DOC 1):

**“Relato que o paciente ALEXANDRE GIOLO de 81 anos tem diagnóstico de Diabetes Mellitus desde 2007 e insulino-dependente desde 2016 com esquema basal-bolus precisando aplicar insulina pelo menos 4x ao dia, tem como complicação insuficiência renal crônica moderada.**

**Trata também de hipertensão arterial sistêmica precisando fazer aferições rotineira da pressão arterial e evitar esforços pois tem dilatação aneurismática fusiforme de aorta abdominal, pelo diabetes tem que fazer marcações de glicemia capital 5x ao dia e faz seguimento também de hipercolesterolemia sendo classificado como paciente de alto risco cardiovascular. CID: E 108.”**

Nota-se que o executado é acometido por doenças crônicas que exigem cuidados especiais, como a aplicação de insulina 4x ao dia e marcações de glicemia capilar 5x ao dia, para manter sua qualidade de vida.

E ainda, tem hipertensão arterial sistêmica, bem como é paciente de alto risco cardiovascular, devendo evitar esforços, de acordo com o relato médico.

Vide, Excelência, que o Executado tem em seu único bem o seu meio de transporte que o conduz com o mínimo de dignidade para ser tratado de suas enfermidades, que são muitas e graves, como ainda, utiliza o veículo para o labor.

A decisão de penhora em comento, se mantida, será gravosa demais para o Executado, pois este não perderá tão somente o bem material, mas também o meio de transporte que o leva para cuidar de sua saúde, como também o veículo que provê o seu sustento.

É sabido, Excelência, que o Código de Processo Civil trouxe em seu bojo um procedimento executivo mais arrojado, que encurrala o Executado para a satisfação da lide.

No entanto, o procedimento executivo não pode gerar danos tão gravosos como este, devendo observar e manter o mínimo de dignidade ao Executado, como ainda, no caso em tela, o Executado estará em risco sem o seu meio de locomoção que lhe socorre quando necessário, já que necessita de aplicações diárias.

**Frisa-se que, caso mantida a decisão em comento, tantas serão as dificuldades que se apresentarão ao Executado, que sua vida estará em risco.**

Frisa-se que não há nenhum exagero na afirmação acima, uma vez que o Executado junta aos autos relatório médico atualizado, bem como, é nosso dever levar em consideração a idade avançada do Sr. Alexandre e os riscos que correrá sem o transporte que lhe conduz.

Ainda, é de suma importância salientar que o direito é o instrumento por qual as partes buscam satisfazer suas pretensões não atendidas outrora, mas deve-se frisar que a justiça é o termômetro social, e neste caso, não é justo o penhor do automóvel em questão.

Neste passo, em julgado recente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ampliou as causas de impenhorabilidade, em atenção ao Princípio da Adequação e da Necessidade, vejamos:

**Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Agravo de Instrumento: AI 2172486-25.2021.8.26.0000 SP 2172486-25.2021.8.26.0000**

Execução de título extrajudicial. Penhora de veículo. Inconformismo contra decisão que não considerou o bem impenhorável, a despeito de ser o único veículo do agravante, utilizado para seu transporte para realização de tratamento médico, diante de doenças das quais é comprovadamente portador. Dificuldades de saúde que lhe impossibilita a locomoção por outro meio, com a peculiaridade da pandemia, que o torna ainda mais vulnerável. Necessidade de ampliação das causas de impenhorabilidade em atenção ao princípio da adequação e da necessidade sob o enfoque da proporcionalidade. Bem móvel útil e indispensável para a digna sobrevivência do agravante. Impenhorabilidade reconhecida. Jurisprudência do E. STJ nesse sentido. Decisão reformada para reconhecer a impenhorabilidade. Recurso provido.

(TJ-SP - AI: 21724862520218260000 SP 2172486-25.2021.8.26.0000, Relator: Décio Rodrigues, Data de Julgamento: 25/08/2021, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/08/2021)

Portanto Excelência, em respeito ao Princípio da Necessidade e Adequação e diante do explanado acima, desde já se requer o levantamento da penhora do veículo objeto desta impugnação, uma vez que os elementos trazidos nesta exordial comprovam a real necessidade do Executado, bem como a gravosidade se tal decisão for mantida, uma vez que o Sr. Alexandre é pessoa de idade avançada e sofre com sérios problemas de saúde.

## II - DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Ainda, devemos observar o Princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil, e aplicado também as

relações privadas, consubstanciado na eficácia horizontal dos direitos fundamentais, o qual também é disciplinado no Códex de Processo Civil, vejamos:

*“Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.”*

Nota-se que a promoção da dignidade da pessoa humana, deve observar princípios, dentre eles o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e da legalidade.

É notório que o procedimento executivo é realizado ao passo do interesse do credor, contudo, a satisfação do crédito deve ser buscada pelo meio menos gravoso ao Executado, e isso não significa em inobservância dos princípios supra citados.

Via de regra, o pedido de penhora foi realizado e deferido por este Magistrado, no entanto, com os elementos apresentados acima, se a decisão for mantida, esta violará vários outros princípios, como o da Necessidade, da Adequação, e o principal, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entende a importância de considerar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, a fim de resguardar o veículo como patrimônio mínimo para a sobrevivência digna do executado, vejamos:

**Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Agravo de Instrumento: AI 21850775320208260000 SP 2185077-53.2020.8.26.0000**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO IMPENHORABILIDADE - Pretensão de reforma da r.decisão que rejeitou alegação de impenhorabilidade de veículo. Cabimento. Hipótese em que a agravante é pessoa idosa, aposentada e portadora de necessidades especiais. Imperioso considerar o veículo como **patrimônio mínimo para a sobrevivência digna da executada**, de modo a se enquadrar no conceito de impenhorabilidade previsto no artigo 833 do Código de Processo Civil - RECURSO PROVIDO.

(TJ-SP - AI: 21850775320208260000 SP 2185077-53.2020.8.26.0000, Relator: Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, Data de Julgamento: 25/09/2020, 13ª Câmara de

Direito Privado, Data de Publicação: 25/09/2020.) (**Grifos nossos**).

Portanto, asseverando mais uma vez que o Executado é um senhor de 81 anos de idade, **que ainda labora por necessidade alimentar** e que sofre com problemas de saúde de acordo com o explanado acima, requer desde já seja levantada a penhora do veículo, para que o Sr. Alexandre possa enfrentar os demais problemas cotidianos e todas as suas adversidades com o mínimo de **dignidade**.

### III - DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Por fim, Excelência, se faz necessário demonstrar que o veículo RENAULT, objeto desta impugnação, exerce sua função social, uma vez que, como citado alhures, é o meio de transporte utilizado pelo Executado tanto para lhe socorrer com os gravosos problemas de saúde que sofre o Executado, como para prover o seu sustento.

Neste passo, o Executado necessita de seu carro para trabalhar, e não teria condições de comprar outro veículo caso esta penhora seja mantida, em razão da sua idade e dos custos inerentes aos cuidados com a sua saúde.

Estamos diante de uma decisão que, se mantida, **colocará em risco a subsistência de um idoso de 81 anos**.

Ato contínuo, Excelência, **o trabalho ainda se faz presente na vida do Sr. Alexandre, e o carro é a ferramenta essencial para que o Executado ainda consiga desempenhar sua atividade**.

Neste diapasão, o artigo 833 do Código de Processo Civil impede a penhora do veículo do Executado, uma vez que também é utilizado para o labor, além de proteger um patrimônio mínimo do executado, que lhe garanta os meios para prover a sua subsistência, impedindo a penhora de todo e qualquer bem necessário as atividades, neste caso, a manutenção da saúde e o seu trabalho, vejamos:

*“Art. 833. São impenhoráveis:*

{}

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros *bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;*” (grifo nosso).

**Ademais, é sabido e importante frisar que as regras de impenhorabilidade podem ser ampliadas, e nunca restringidas, de modo a adequar a tutela dos direitos fundamentais, neste caso, a saúde e o trabalho do executado.**

Portanto Excelência, como demonstrado acima, o veículo objeto de penhora exerce sua função social, uma vez que é ferramenta imprescindível para o labor do Executado, e não pode ser penhorado, uma vez que colocaria em risco a subsistência do Sr. Alexandre.

### **III – DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, pelos fundamentos de fato e direito explanados, requer a Vossa Excelência que receba tempestivamente esta Impugnação, julgando-a procedente, para que seja levantada de imediato a penhora contida no veículo **RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634**, por medida de justiça.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Marília, 17 de novembro de 2021.

**ALDO ABREU GARCIA ROSSI**

**OAB/SP nº 417.227**

**AMANDA PEREIRA CANEVAZZI**

**OAB/SP nº 412.677**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça  
 Processo: 20164407120228260000  
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento  
 Assunto principal: 899 - DIREITO CIVIL  
 Data/Hora: 02/02/2022 16:22:56

**Partes**

Agravante: Alexandre Giolo  
 Agravado: Lucas Sadawo Chagas  
 Takikawa

**Documentos**

Petição: Agravo de Instrumento - Alexandre Giolo - 1-15.pdf  
 Procuração: Doc. 01 - Procurações - Agravantes - 1-3.pdf  
 Guia de Custas: Doc. 02 - Guia Preparo Agravo de Instrumento - 1.pdf  
 Guia de Custas: Doc. 03 - Comprovante Preparo - 1.pdf  
 Decisão Agravada: Doc. 04 - Decisão Agravada - 1-2.pdf  
 Cópia da Certidão de intimação: Doc. 05 - Certidão de Publicação - 1.pdf  
 Documento 6: Doc. 06 - Relatório Médico - 1.pdf  
 Documento 7: Doc. 07 - Relatório Médico - Doença agravada - 1.pdf  
 Cópia(s) da(s) procuração(ões): Doc. 08 - Procuração Agravado - 1.pdf  
 Cópia da inicial (ação originária): Doc. 09 - Inicial - Ação de despejo - 1-4.pdf  
 Contestação: Doc. 10 - Contestação - 1-4.pdf

Documento 11: Doc. 11 - Inicio do Cumprimento de Sentença - 1-2.pdf

Cópia da petição que ensejou a decisão agravada: Doc. 12 - Impugnação à penhora - 1-6.pdf





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Marília, 03/02/2022, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília, **Dr(a). Ernani Desco Filho**

### DESPACHO

Processo nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr<sup>(a)</sup>. Ernani Desco Filho

Vistos.

Diante da interposição do recurso, aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias, informações sobre o efeito em que foi recebido o recurso de Agravo de Instrumento.

Int...

Marília, 03 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0076/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)	D.J.E
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da interposição do recurso, aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias, informações sobre o efeito em que foi recebido o recurso de Agravo de Instrumento. Int..."

Marília, 4 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/02/2022. Considera-se a data de publicação em 08/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)

Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)

Teor do ato: "Diante da interposição do recurso, aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias, informações sobre o efeito em que foi recebido o recurso de Agravo de Instrumento. Int..."

Marília, 7 de fevereiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que fosse comunicada a atribuição dos efeitos ao Agravo de Instrumento interposto pelo executado. Certifico, ainda, que em pesquisa no portal do TJSP, verifiquei que foi negado efeito suspensivo, bem como negaram provimento ao recurso. Certifico, por fim, que não houve certificação de trânsito em julgado. Nada Mais. Marília, 06 de abril de 2022. Eu, \_\_\_\_, Celi De Cássia Frozér Andrade, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr<sup>(a)</sup>. Ernani Desco Filho

Vistos.

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, a comunicação sobre o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento.

Intime-se.

Marília, 06 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0241/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)	D.J.E
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, a comunicação sobre o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento. Intime-se."

Marília, 7 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0241/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2022. Considera-se a data de publicação em 11/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)

Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, a comunicação sobre o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento. Intime-se."

Marília, 8 de abril de 2022.

**36ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento Nº 2016440-71.2022.8.26.0000 - comunicação do trânsito em julgado**

EDUARDO DA SILVA CAIRES BERTUCCI <ebertucci@tjsp.jus.br>

Qui, 19/05/2022 14:35

Para: MARILIA - 2 OFICIO CIVEL <marilia2cv@tjsp.jus.br>

Cc: SJ 3.3.6.2 - 36 CAMARA DIREITO PRIVADO <sj3.3.6.2@tjsp.jus.br>

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2016440-71.2022.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso mmfl6p.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2016440-71.2022.8.26.0000

Comarca de Marília Foro de Marília - 2ª. Vara Cível

Cumprimento de sentença nº. 0006398-66.2021.8.26.0344

Agravante: Alexandre Giolo

Interessados: Sandra Mara Giolo Capeloza e Alexandre Giolo Capeloza

Agravado: Lucas Sadawo Chagas Takikawa

Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Att.

Eduardo Da Silva Caires Bertucci - Matrícula M120311

Escrevente Técnico Judiciário



**EDUARDO DA SILVA CAIRES BERTUCCI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ 3.3.6 - Serviço de Processamento do 18º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3

Largo Pátio do Colégio, 73, 9º andar - sala 911 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3104-6310 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2133

E-mail: [ebertucci@tjsp.jus.br](mailto:ebertucci@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.


Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

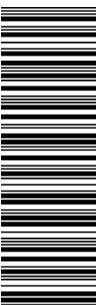






8583000003-3 19700185112-7 20590006181-6 08620220302-3

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Alexandre Giolo			07 - Data de Vencimento 02/03/2022	
02 - Endereço Rua dos Bancários, nº 85, Jardim Maria Izabel - CEP 17.516-032 Marília SP			08 - Valor Total R\$ 319,70	
03 - CNPJ Base / CPF 184.366.688-04	04 - Telefone (14)99802-5431	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>220590006181086</b>  Emissão: 27/01/2022	
06 - Observações Proc. Origem 0006398-66.2021.8.26.0344 - Foro De Marília				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

220590006181086-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b> <b>Documento</b> <b>Detalhe</b>	01 - Código de Receita - Descrição <b>234-3</b> Custas - taxa judiciária - petição de agravo de instrumento	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Alexandre Giolo		03 - Data de Vencimento 02/03/2022	06 - Valor da Receita R\$ 319,70	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua dos Bancários, nº 85, Jardim Maria Izabel - CEP P 17.516-032 Marília SP		04 - Cnpj ou Cpf 184.366.688-04	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe <b>220590006181086-0001</b> Emissão: 27/01/2022	17 - Observações Proc. Origem 0006398-66.2021.8.26.0344 - Foro De Marília		08 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total <b>R\$ 319,70</b>		

8583000003-3 19700185112-7 20590006181-6 08620220302-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Alexandre Giolo			07 - Data de Vencimento 02/03/2022	
02 - Endereço Rua dos Bancários, nº 85, Jardim Maria Izabel - CEP 17.516-032 Marília SP			08 - Valor Total R\$ 319,70	
03 - CNPJ Base / CPF 184.366.688-04	04 - Telefone (14)99802-5431	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>220590006181086</b>  Emissão: 27/01/2022	
06 - Observações Proc. Origem 0006398-66.2021.8.26.0344 - Foro De Marília				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia autêntica gerada pelo sistema de autenticação eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirDocumento.do, informe o processo 2006398-66.2021.8.26.0344 e código 88724482.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2022.0000129388**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2016440-71.2022.8.26.0000, da Comarca de Marília, em que é agravante ALEXANDRE GIOLO, é agravado LUCAS SADAWO CHAGAS TAKIKAWA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores WALTER EXNER (Presidente) E PEDRO BACCARAT.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

**ARANTES THEODORO**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** 2016440-71.2022.8.26.0000  
**AGRAVANTE** Alexandre Giolo  
**AGRAVADOS** Lucas Sadawo Chagas Takikawa  
**COMARCA** Marília - 2ª Vara Cível

**VOTO Nº 41.943**

**EMENTA** – Cumprimento de sentença. Penhora de automóvel do devedor. Alegação de impenhorabilidade por ser o veículo utilizado em deslocamento para tratamento médico. Descabimento. Situação que não corresponde a nenhuma das hipóteses do artigo 833 do CPC. Veículo que, embora facilite a locomoção, não é indispensável ao exercício da atividade do executado como corretor de imóveis. Recurso improvido.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado de despacho que, em autos de ação de despejo por falta de pagamento com pedido cumulado de cobrança ora em fase de cumprimento de sentença, rejeitou impugnação à penhora de veículo do devedor.

O agravante afirma não se justificar tal decisão.

Assim, após apontar que a execução deve seguir o modo menos gravoso ao devedor, ele afirma ser idoso e que sofre de doenças crônicas e utiliza o veículo para realizar seu tratamento médico e para o exercício de sua profissão como corretor de imóveis, o que torna o bem impenhorável, em atenção aos princípios da dignidade da pessoa



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

humana e da função social da propriedade.

Ao agravo foi negado o efeito suspensivo.

**É o relatório.**

O agravo é manifestamente improcedente e, por isso, pode ser desde logo julgado, isto é, sem necessidade de se colher a resposta do agravada.

Consigne-se, ainda, que ante o fato de não caber sustentação oral no presente recurso a bem da brevidade o julgamento se dá por meio virtual.

Pois bem.

Aqui se cuidava de ação de despejo por falta de pagamento com pedido cumulado de cobrança ora em fase de cumprimento de sentença, na qual houve a penhora de veículo.

O executado informou nos autos que sofre de doenças crônicas e utiliza o veículo para realizar seu tratamento médico e se locomover ao seu trabalho, o que tornava o bem impenhorável.

O Juiz rejeitou a impugnação e, em que pese o inconformismo do recorrente, assim havia mesmo de ser.

Afinal, embora não se duvide que o executado utilize o aludido veículo como meio de locomoção para realizar tratamentos e consultas médicas, o fato objetivo é que não se cuida de bem indispensável à sobrevivência e nem há prova de ser realmente o único meio de transporte à disposição do devedor.

Certo, ainda, que a alegada situação nem



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

corresponde a qualquer das hipóteses de impenhorabilidade previstas no artigo 833 da lei processual.

Além disso, o veículo, embora facilite a locomoção, não era absolutamente necessário ao desenvolvimento de seu trabalho como corretor de imóveis.

Caso era mesmo, pois, de se admitir o cabimento da constrição.

A alusão do recorrente ao princípio da menor onerosidade da execução (artigo 805 do CPC) em nada afeta tal conclusão, eis que esse princípio há de ser compreendido com atenção ao artigo 797 do mesmo diploma, segundo o qual a execução se faz no interesse do credor.

Em suma, base a Corte não tem para censurar o decidido, constatação em nada abalada pela alusão a princípios constitucionais.

Nega-se, por isso, provimento ao recurso.

(assinado digitalmente)

**ARANTES THEODORO**

Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 36ª Câmara de Direito Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Pátio do Colégio - Sala 911 -  
 CEP: 01016-040 - (11) 3489-3816

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2016440-71.2022.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**  
 Agravante/Interessado: **Alexandre Giolo e outros, Sandra Mara Giolo Capeloza**  
 Agravado: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Relator(a): **ARANTES THEODORO**  
 Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 24/03/2022

São Paulo, 18 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
 Eduardo Da Silva Caires Bertucci - Matrícula: M120311  
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que efetuei pesquisa no SAJ e verifiquei que a guia DARE encontra-se inutilizada, vinculada a estes autos diante da funcionalidade de queima automática. Nada Mais. Marília, 20 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marcos Antonio Avila, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marilia - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Marília, 20 de maio de 2022, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília, **Dr(a). Ernani Desco Filho**

**DESPACHO**

Processo nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr<sup>(a)</sup>. Ernani Desco Filho

Vistos.

Ciência às partes da juntada às fls.139/146 das peças principais referente ao julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo executado Alexandre Giolo.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de quinze (15) dias.

Int.

Marilia, 20 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0356/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)	D.J.E
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes da juntada às fls.139/146 das peças principais referente ao julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo executado Alexandre Giolo. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de quinze (15) dias. Int."

Marília, 23 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0356/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2022. Considera-se a data de publicação em 25/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)  
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes da juntada às fls.139/146 das peças principais referente ao julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo executado Alexandre Giolo. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de quinze (15) dias. Int."

Marília, 24 de maio de 2022.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP.**

**Processo nº 0006398-66.2021.8.26.0344**  
**Cumprimento de sentença**

**LUCAS SADAWO CHAGAS TAKIKAWA** e o subscritor da presente, já qualificados nos autos em epígrafe, face ao r. despacho de **fls. 148**, em tempo hábil, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

1. Consta dos autos a penhora do veículo RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, RENAVAM 01022638634, placas: AYW 9810, em nome do executado ALEXANDRE GIOLO, avaliado pelo valor de **R\$ 43.000,00 (fls. 85)**;
2. O autor concorda com o valor da **avaliação de fls. 85, datada de 27/01/2022**, em que pese o período decorrido de quase 5 meses, devido ao protelatório recurso do requerido, ao qual foi negado provimento e não se saiba o atual estado de conservação do veículo;
3. Informa-se que **sobre o veículo penhorado** há várias dívidas fiscais (IPVA, taxas de licenciamento), bem como multas de trânsito impagas, cujos **débitos somam R\$ 6.916,34**, conforme *pesquisa de débitos e restrições de veículos* realizada em consulta ao site DETRAN/SP, de 15/06/2022 - documento anexo;
4. O **valor atual da dívida** dos requeridos é de **R\$ 75.149,18**, atualizado para 30/06/2022, conforme demonstrativo abaixo.

Assim, respeitosamente, os autores requerem a Vossa Excelência, **a alienação em hasta pública, na modalidade de leilão “on line”**, do veículo penhorado (acima identificado), **mediante leiloeiro cadastrado no r. Juízo**.

Sem prejuízo do acima exposto e, considerando que o valor atual da execução é de R\$ 75.149,18, salvo erro, e que o veículo penhorado tem pendências fiscais que, descontadas do valor da avaliação (43.000,00 – 6.916,34), resulta no valor de R\$ 36.083,66 e **não garante**

**sequer 50% do valor devido** e a possibilidade de não ser alienado/arrematado; e que não foram encontrados outros bens do devedor Alexandre Giolo para constrição, **requer a Vossa Excelência**, respeitosamente, **a penhora da parte ideal de 25% do imóvel registrado sob matrícula de nº 16.678, do 2º CRI de Marília (cópia anexa)**, localizado na Rua Cincinato Braga, nº 382, nesta cidade de Marília/SP, **de propriedade dos requeridos Sandra Mara Giolo Capeloza e Alexandre Giolo Capeloza**.

Outrossim, informa-se que referido imóvel é objeto de **ação de usucapião**, proposta pela Sra. Alice Alvares Capeloza, que segundo informações obtidas, é mãe do falecido esposo da devedora Sandra Mara Giolo Capeloza, o que pode, ainda que em tese, caracterizar eventual fraude contra credores ou fraude à execução.

Assim, desde já, requerem a Vossa Excelência, seja expedido Ofício à 1ª Vara Cível de Marília, onde tramita o processo digital **1009385-58.2021.8.26.0344**, para a devida penhora no rosto dos autos da citada ação.

Deferido o acima exposto, requer a intimação dos executados SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA e ALEXANDRE GIOLO CAPELOZA, através de seu advogado/procurador, constituído nos autos (fls. 18, 19 e 20)

Termos em que,  
Pede o Deferimento.

Marília/SP., 15 de junho de 2022.

**Paulo César Ferreira Sornas**  
OAB/SP 120.390

## DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO DÉBITO ATÉ 30/06/2022.

DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO DÉBITO										
Valores atualizados até 30/06/2022										
Índices de atualização: TABELA PRÁTICA DO TJ/SP - débitos judiciais										
data venc	vr principal	multa 10%	Vr.com multa	fator (:)	valor	fator 2 (X)	Vr. Atualizado	juros	vr do juros	sub total
16/01/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,008384	R\$ 30,13	89,014597	R\$ 2.682,32	29	R\$ 777,87	3.460,20
16/02/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,147099	R\$ 30,08	89,014597	R\$ 2.677,24	28	R\$ 749,63	3.426,86
16/03/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,271449	R\$ 30,03	89,014597	R\$ 2.672,69	27	R\$ 721,63	3.394,32
16/04/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,403337	R\$ 29,97	89,014597	R\$ 2.667,89	26	R\$ 693,65	3.361,54
16/05/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,234509	R\$ 30,04	89,014597	R\$ 2.674,04	25	R\$ 668,51	3.342,55
16/06/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,051422	R\$ 30,12	89,014597	R\$ 2.680,74	24	R\$ 643,38	3.324,12
16/07/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,270576	R\$ 30,03	89,014597	R\$ 2.672,73	23	R\$ 614,73	3.287,45
16/08/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,592966	R\$ 29,89	89,014597	R\$ 2.661,02	22	R\$ 585,42	3.246,44
16/09/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	73,857900	R\$ 29,79	89,014597	R\$ 2.651,47	21	R\$ 556,81	3.208,28
16/10/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	74,500463	R\$ 29,53	89,014597	R\$ 2.628,60	20	R\$ 525,72	3.154,32
16/11/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	75,163517	R\$ 29,27	89,014597	R\$ 2.605,41	19	R\$ 495,03	3.100,44
16/12/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	75,877570	R\$ 28,99	89,014597	R\$ 2.580,90	18	R\$ 464,56	3.045,46
16/01/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	76,985382	R\$ 28,58	89,014597	R\$ 2.543,76	17	R\$ 432,44	2.976,20
16/02/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	77,193242	R\$ 28,50	89,014597	R\$ 2.536,91	16	R\$ 405,91	2.942,81
16/03/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00	77,826226	R\$ 28,27	89,014597	R\$ 2.516,27	15	R\$ 377,44	2.893,72
<b>Sub total 1</b>										<b>48.164,72</b>
<b>DAEM - março 2020 a março/2021</b>			<b>R\$ 994,57</b>	77,826226	R\$ 12,78	89,014597	R\$ 1.137,55	16	R\$ 182,01	1.319,56
<b>IPTU - março/19 a março/21</b>			<b>R\$ 3.261,75</b>	77,826226	R\$ 41,91	89,014597	R\$ 3.730,66	16	R\$ 596,91	4.327,57
<b>Sub total 2</b>										<b>53.811,84</b>
<b>custas proc principal (fls. 24, 25, 26, 113 e 128)</b>										1.363,31
<b>custas proc execução fls. 14, 5, 16, 27, 70, 71, 72</b>										191,91
<b>Honorários sucumbência 15% s/condenação (fls. 148)</b>										7.257,25
<b>sub total 3</b>										<b>62.624,31</b>
<b>Multa 10% - art. 523, do CPC.</b>										6.262,43
<b>Honorários 10% art. 523, CPC</b>										6.262,43
<b>TOTAL (sub 1 + sub 2 + sub 3)</b>										<b>75.149,18</b>
<b>Especificações do Cálculo:</b> aplicação dos índices de correção monetária da tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo. <b>Fator 1</b> - índice inicial de correção - mês de vencimento da obrigação; <b>Fator 2</b> - índice final de correção (julho/2021); <b>Termo inicial</b> de incidência de correção contado da data do vencimento do débito lançado; <b>Termo final</b> de incidência de correção - julho/2021, último índice oficial; <b>Juros moratórios</b> 1% a.m.										

**PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS**

15 de Junho de 2022

**DADOS DO VEÍCULO****PLACA :** AYW9810**RENAVAM :** 1022638634**IPVA****IPVA :** R\$ 6.584,43 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br)**MULTAS****TOTAL :** R\$ 331,91**RESTRIÇÕES****BLOQUEIO DE FURTO :** NADA CONSTA**RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA :** NADA CONSTA**RESTRIÇÃO FINANCEIRA :** NADA CONSTA**RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA :** NADA CONSTA**RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA :** BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA**REGISTRO GUINCHO :** NADA CONSTA**INSPEÇÃO VEICULAR****INSPEÇÃO GNV :** NADA CONSTA**LICENCIAMENTO****ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO:** Exercício 2018**STATUS DO LICENCIAMENTO:** vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

**Dúvidas sobre o pagamento:**

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

**Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br).**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



**REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL**

LIVRO N.º 2

Ano: 1.985:-

MATRICULA N.º 16.678:- Marília, 04 de Janeiro de 1.985:-

**IMÓVEL:-** Uma casa de taboas, sob o nº 382, da Rua Cincinato - Braga, e o respectivo terreno, medindo 10,00 metros de frente para a citada Via Pública; por 20,00 metros da frente aos -/ fundos; área de 200,00 metros quadrados; compreendendo partes dos lotes nºs 15 e 16, do Quarteirão nº 29, do Bairro Palmital nesta cidade; confrontando de um lado com terrenos restantes dos mesmos lotes nºs 15 e 16; de outro lado com o lote nº 13, nos fundos com o lote nº 17 e pela frente com a citada via pública. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal de Marília sob nº 01633900.

**PROPRIETÁRIO:-** PEDRO DURVAL GUSMÃO GARCIA, operário, e sua mulher LAUDIR TREVISAN GARCIA, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, portador do cic nº 250.954.208-/72.

**REGISTRO ANTERIOR:-** TRANSCRIÇÃO Nº 24.729, deste Cartório. A Oficial Maior: (Heloisa Helena Lara Ferraz Capelini).

**Av.1/16.678:-** Data: 04 de Janeiro de 1.985:-

Face a requerimento feito nesta cidade, devidamente instruído em 07/Novembro/1984, é feita a presente para ficar constando a substituição das paredes de taboas por tijolos. A Oficial Maior: (Heloisa Helena Lara Ferraz Capelini).

**R.2/16.678:-** Data: 04 de Janeiro de 1.985:-

Por escritura de Venda e Compra de 07/Novembro/1984, do Cartório de Notas Local, os proprietários venderam o imóvel OSVALDO DA SILVA MACEDO, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com LUCILENA ALBUQUERQUE MACEDO, do comércio, portador do cic nº 707.134.488-49, residente e domiciliado nesta cidade, pelo preço de R\$ 3.700.000 sem condições. A Oficial Maior: (Heloisa Helena Lara Ferraz Capelini).



R.3/16.678:- Data: 26 de janeiro de 1.987:-

Por escritura pública de venda e compra de 31/outubro/1986, do Terceiro Cartório de Notas local, os proprietários venderam o imóvel a ANTONIO DE CARVALHO BRANDÃO JUNIOR, engenheiro civil, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 -/ com VERENA TORRES DE CARVALHO BRANDÃO, professora, portadores dos cics nºs 592.345.988-49 e 015.801.508-88, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de Cz\$200.000,00=(duzentos mil cruzados)/=., sem condições. O Oficial:- (Francisco Benedito Luis de Anhaia Ferraz).

R.4/16.678:- Data: 30 de dezembro de 1.987:-

Por escritura pública de venda e compra de 19/agosto/1987, do Terceiro Cartório de Notas Local, os proprietários venderam o imóvel a ELIO CAPELOZA, brasileiro, funcionário público estadual, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com ALICE ALVARES CAPELOZA, brasileira, do lar, portadores do cic nº250.174.548-53, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de Cz\$200.000,00=(duzentos mil cruzados)/=., sem condições. O Oficial:- (Francisco Benedito Luis de Anhaia Ferraz).

**R.5/16.678- Uma PARTE IDEAL CORRESPONDENTE a 1/6 do imóvel desta matrícula FOI PENHORADA NO ROSTO DOS AUTOS DE ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE ELIO CAPELOZA- PROCESSO Nº 673/96- Cartório do 3º Ofício Cível de Marília-SP, para garantir o pagamento de uma dívida no valor de R\$ 6.972,79, na conformidade de Mandado, datado de 13 de novembro de 1.996, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Marília-SP, protocolado e microfilmado sob nº **84.047**, extraído dos autos de ação de EXECUÇÃO movida por FINANCIADORA BCN S/A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede na cidade de Barueri-SP, à Avenida Andromeda, s/nº, Alphaville, inscrita no CGC sob nº 58.128.927/0001-91, (processo nº 489/96- Cartório do 3º Ofício Cível de Marília-SP), contra a HELIO CAPELOZA FILHO, brasileiro, representante comercial, inscrito no CPF sob nº 828.061.798-15 e sua mulher MARIZA SCOMBATI CAPELOZA, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 090.019.958-02, aqui residentes e domiciliados à rua Bassan, 541, figurando como depositário Hélio Capeloza Filho, Marília, 27 DEZ 1996 O escr. (Jorge Luis da Silva Batista). O Oficial (Antonio Roberto de Souza Valle).**

(CONTINUA FLS.02)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR FERREIRA SORNAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 20:52, sob o número WMIA22701070236 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006398-66.2021.8.26.0344 e código 8470979.



REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL


Ficha: 02

LIVRO Nº 2

Ano: 1.998

MATRÍCULA Nº 16.678


Av. 6/16.678- Fica CANCELADA a penhora objeto do R.5, na conformidade de MANDADO, datado de 30 de abril de 1.998, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília-SP (processo nº 489/96), protocolado e microfilmado sob nº 88.907. Marília, 19 MAI 1998. O escr.

 (Jorge Luís da Silva Batista). O Oficial (Antonio Roberto de Souza Valle).

**R.7/16.678-** Na conformidade do FORMAL DE PARTILHA, datado de 21 de junho de 1.996, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Marília-SP, protocolado e microfilmado sob nº **126.196**, extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de **ELIO CAPELOZA** (RG nº 4.758.667-SP - CPF nº 250.174.548-53), ocorrido no dia 11 de março de 1.996 (processo nº **673/96** - Cartório do 1º Ofício Cível de Marília), o imóvel desta matrícula, estimado em R\$ 4.293,14, foi **PARTILHADO** na seguinte proporção a:...

1. **ALICE ALVARES CAPELOZA**, brasileira, viúva-meeira, do lar, portadora do RG nº 17.923.239, inscrita no CPF sob nº 213.693.378-76, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Cincinato Braga, 382, parte ideal de .....**50%**;
2. **HERALDO CAPELOZA**, brasileiro, corretor de imóveis, portador do RG nº 13.137.357, inscrito no CPF sob nº 015.353.418-40, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **SANDRA MARGIOLO CAPELOZA**, brasileira, administradora de empresas, portadora do RG nº 17.022.410, inscrita no CPF sob nº 058.504.468-69, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua 21 de Abril, 631, parte ideal de.....**1/6**;
3. **HELIO CAPELOZA FILHO**, brasileiro, vendedor, portador do RG nº 10.194.581, inscrito no CPF sob nº 828.061.798-15, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77 com **MARIZA SCOMBATI CAPELOZA**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 12.869.148, inscrita no CPF sob nº 090.019.958-02, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Bassan, 541, parte ideal de.....**1/6 e**,
4. **HELICIO CAPELOZA**, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, portador do RG nº 9.254.473, inscrito no CPF sob nº 052.757.858-44, aqui residente e domiciliado à Rua Cincinato Braga, 382, parte ideal de.....**1/6**.

A partilha dos bens foi homologada por sentença datada de 29 de maio de 1.996, que transitou em julgado. Marília, 27 de dezembro de 2006. O Esc.

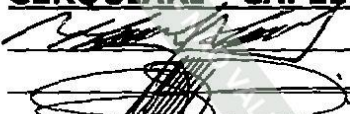

 (Marcos César de Almeida). O Oficial Designado (Jorge Luís da Silva Batista).JXJ



(continua no verso)



Segundo Registro de Imóveis  
MARÍLIA - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR FERREIRA SORNAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 20:52, sob o número WMIA22701070236 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006398-66.2021.8.26.0344 e código 8470979.



**Av.8/16.678-** Na conformidade da Certidão de Casamento, extraída do termo nº 22.329, folhas 129, livro B-75, expedida pelo Oficial do Registro Civil de Marília-SP, em 10 de maio de 1.997, protocolada e microfilmada sob nº **126.197**, faço constar que o proprietário **HELICIO CAPELOZA** contraiu matrimônio com **LUCINEIA SIVIERO CERQUIARI**, no dia 10 de maio de 1.997, pelo regime da **Comunhão Parcial de Bens**, adotando ela o nome de **LUCINEIA SIVIERO CERQUIARI CAPELOZA**. Marília, 27 de dezembro de 2006. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial Designado  (Jorge Luís da Silva Batista).JXJ

**Av.9/16.678-** Na conformidade da averbação constante da Certidão de Casamento, extraída do termo nº 13.622, folhas 257-F, livro B-155, expedida pelo Oficial do Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca de Bauru-SP, em 27 de novembro de 2.006, protocolada e microfilmada sob nº **126.197**, faço constar a **Separação Consensual** do casal **HELIO CAPELOZA FILHO** e **MARIZA SCOMBATI CAPELOZA**, conforme sentença, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília-SP, em 18 de setembro de 1.997, que transitou em julgado, voltando ela a assinar o nome de solteira, ou seja, **MARIZA SCOMBATI**. Marília, 27 de dezembro de 2006. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial Designado  (Jorge Luís da Silva Batista).JXJ

**Av.10/16.678-** na conformidade da Averbação constante da Certidão de Casamento, extraída do termo nº 13.622, folhas 257-F, livro B-155, expedida pelo Oficial do Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca de Bauru-SP, em 27 de novembro de 2.006, protocolada e microfilmada sob nº **126.197**, faço constar a conversão da **Separação** em **DIVÓRCIO** de **HELIO CAPELOZA FILHO** e **MARIZA SCOMBATI**, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília-SP, em 08 de outubro de 2.002, que transitou em julgado. Marília, 27 de dezembro de 2006. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial Designado  (Jorge Luís da Silva Batista).JXJ

**R.11/16.678-** Os proprietários **ALICE ALVARES CAPELOZA**; **HELIO CAPELOZA FILHO**; **MARIZA SCOMBATI** e **HELICIO CAPELOZA**, vendedor, já qualificados, assistido de sua mulher **LUCINÉIA SIVIERO CERQUIARI CAPELOZA**, secretária de vendas, portadora do RG nº 29.086.884-1-SP, inscrita no CPF sob nº 158.155.138-06, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Quatro, 33, Jardim dos Comerciantes I, **VENDERAM** a totalidade de suas Partes Ideais, correspondente a **5/6** do imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 8.365,00, a **HERALDO CAPELOZA**, corretor de imóveis, portador do RG nº 13.137.357-SP, inscrito no CPF sob nº 015.353.418-40, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77 com **SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA**, administradora de empresas, portadora do RG nº 17.022.410-SP, inscrita no CPF sob nº 058.504.468-69, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua 21 de abril 631, nos termos da escritura pública, lavrada no Oficial do Registro Civil e Tabelião de Notas de Vera Cruz, Comarca de Marília-SP, livro 72, páginas 181/183, (continua fl.03)



**REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL**

03

Ficha: \_\_\_\_\_

**LIVRO Nº 2**

Ano: 2006

MATRÍCULA Nº 16.678

datada de 29 de junho de 1.998, protocolada e microfilmada sob nº **126.197**.  
Marília, 27 de dezembro de 2006. O Esc. [assinatura] (Marcos César de Almeida). O Oficial Designado [assinatura] (Jorge Luís da Silva Batista).JXJ

**R.12/16.678**- Conforme **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** 25.057-3, emitida em Sertãozinho-SP em 10 de agosto de 2.011, protocolada e microfilmada sob nº **160.360**, os proprietários, HERALDO CAPELOZA e sua esposa, SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA, residentes e domiciliados na Rua José Freire Sobrinho nº 597, Marília-SP, já qualificados, **DERAM** o imóvel desta matrícula em **HIPOTECA CEDULAR à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA**, com sede em Sertãozinho-SP, CNPJ 71.328.769/0001-81, para garantir o empréstimo de R\$ 20.000,00, com vencimento em 6 de fevereiro de 2.012, incidindo taxa de juros efetiva mensal de 2,0000% e anual de 26,8242%. Marília, 19 de agosto de 2.011. O Esc. [assinatura] (Fábio Estefane). O Oficial [assinatura] (Luiz Rodrigo Lemmi).

**R.13/16.678**- Conforme **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** 12/9480, emitida em Sertãozinho-SP em 24 de fevereiro de 2.012, protocolada e microfilmada sob nº **165.541**, os proprietários, HERALDO CAPELOZA e sua esposa, SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA, já qualificados, **DERAM** o imóvel desta matrícula em **HIPOTECA à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA**, com sede na Rua Augusto Zanini nº 1.591, Sertãozinho-SP, CNPJ 71.328.769/0001-81, para garantir a abertura de crédito de R\$ 50.000,00 até 23 de junho de 2.012, incidindo taxa de juros efetiva mensal de 3,00% e anual de 42,57%. Marília, 6 de março de 2.012. O Esc. [assinatura] (Fábio Estefane). O Oficial [assinatura] (Luiz Rodrigo Lemmi).

**Av.14**- Conforme certidão de óbito expedida pelo Oficial de Registro Civil de Marília-SP em 17 de setembro de 2012 (matrícula 115535 01 55 2012 4 00079 073 0058944 41), constante do Formal de Partilha (fls. 53) protocolado sob nº **220765** em 11 de março de 2019, o proprietário, **HERALDO CAPELOZA**, faleceu em 15 de setembro de 2012. Marília, 19 de março de 2019. O Oficial [assinatura] (Luiz Rodrigo Lemmi).

**R.15**- Conforme sentença de 6 de março de 2017, com trânsito em julgado, constante do FORMAL DE PARTILHA expedido pela 2ª Vara da Família e das Sucessões de Marília-SP em 28 de março de 2017 nos autos 0025269-62.2012.8.26.0344 do inventário dos bens deixados por **HERALDO CAPELOZA**,  
Continua no verso.

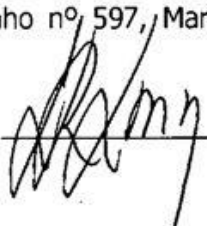
Segundo Registro de Imóveis  
MARILIA - SP

protocolado sob nº **220765** em 11 de março de 2019, o imóvel desta matrícula, estimado em R\$ 70000,00, foi **ATRIBUÍDO** a:

**SANDRA MARA GIOLO CAPELOZA**, viúva, residente e domiciliada na Rua José Freire Sobrinho nº 597, Marília-SP, já qualificada, **fração ideal de 1/2**;

**ALEXANDRE GIOLO CAPELOZA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG 48514892-4-SP, CPF 426394558-18, residente e domiciliado na Rua José Freire Sobrinho nº 597, Marília-SP, **fração ideal de 1/4**; e

**DANIEL GIOLO CAPELOZA**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 7 de junho de 2007, RG 57427834-5-SP, CPF 471684978-39, residente e domiciliado na Rua José Freire Sobrinho nº 597, Marília-SP, **fração ideal de 1/4**.

Marília, 19 de março de 2019. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP.**

**Processo nº 0006398-66.2021.8.26.0344**  
**Cumprimento de sentença**

**LUCAS SADAWO CHAGAS TAKIKAWA** e o subscritor da presente, já qualificados nos autos em epígrafe, face ao r. despacho de **fls. 148**, em tempo hábil, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

1. Na petição datada de 15/06/2022 (fls. 151/152), no penúltimo parágrafo das fls. 152, por equívoco, onde se lê:

“Assim, desde já, requerem a Vossa Excelência, seja expedido Ofício à 1ª Vara Cível de Marília, onde tramita o processo digital **1009385-58.2021.8.26.0344**, ~~para a devida penhora no rosto dos autos da citada ação~~”.

2. Com a finalidade de se retificar o erro no citado parágrafo, **leia-se:**

Assim, desde já, requerem a Vossa Excelência, uma vez deferida e efetivada a penhora sobre o imóvel, seja expedido Ofício à 1ª Vara Cível de Marília, onde tramita o processo digital **1009385-58.2021.8.26.0344**, para informar àquele r. Juízo da constrição sobre o imóvel objeto da ação de usucapião.

Sanado o equívoco, com nossas escusas, requer o prosseguimento do feito.

Termos em que,  
 Pede o Deferimento.

Marília/SP., 15 de junho de 2022.

**Paulo César Ferreira Sornas**  
 OAB/SP 120.390





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

Juiz de Direito: **Dr. Ernani Desco Filho.**

Vistos,

Homologo o auto de avaliação do veículo marca RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634, no valor atribuído de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Nomeio o Sr. **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro oficial associado ao Grupo Lance Judicial- [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – Telefones (11) 30030577- fixo comercial e (11) 959005000- celular comercial, e-mail [leiloeiro@lancejudicial.com.br](mailto:leiloeiro@lancejudicial.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar.(Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP), **informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: marilia2cv@tjstj.jus.br**

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 10 dias, por valor não inferior à avaliação.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.tjstj.jus.br>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, de uma única vez, em até 24



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Na hipótese de parcelamento, admite-se o depósito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado, em até 04 (quatro) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Tome-se por termo a penhora da fração ideal do imóvel descrito na matrícula nº 16.678 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília (fls. 155/160) pertencentes aos executados Alexandre Giolo Capeloza e Sandra Mara Giolo Capeloza.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Intimem-se, ainda, pessoalmente ou na pessoa do representante legal, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Informe o advogado do exequente seus dados pessoais necessários para a realização da averbação da penhora pelo sistema ARISP, quais sejam: qualificação completa, incluindo RG, CPF, e-mail, número do TELEFONE CELULAR, bem como traga o valor atualizado do débito.

Após, aguarde-se a inscrição da penhora "on line" através do convênio deste



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

tribunal com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP.

Expeça-se ofício ao juízo da 1ª Vara Cível de Marília, onde tramita o processo digital 1009385-58.2021.8.26.0344, a fim de informar da constrição sobre o imóvel matriculado sob nº 16.678 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília, encaminhando-se por e-mail institucional.

Int.

Marília, 24 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0457/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)	D.J.E
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Homologo o auto de avaliação do veículo marca RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634, no valor atribuído de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Nomeio o Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro oficial associado ao Grupo Lance Judicial- [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) Telefones (11) 30030577- fixo comercial e (11) 959005000- celular comercial, e-mail [leiloeiro@lancejudicial.com.br](mailto:leiloeiro@lancejudicial.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar.(Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP), informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: [marilia2cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia2cv@tjsp.jus.br) O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 10 dias, por valor não inferior à avaliação. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.tjsp.jus.br>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Na hipótese de parcelamento, admite-se o depósito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado, em até 04 (quatro) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Tome-se por termo a penhora da fração ideal do imóvel descrito na matrícula nº 16.678 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília (fls. 155/160) pertencentes aos executados Alexandre Giolo Capeloza e Sandra Mara Giolo Capeloza. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Intimem-se, ainda, pessoalmente ou na pessoa do representante legal, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Informe o advogado do exequente seus dados pessoais necessários para a realização da averbação da penhora pelo sistema ARISP, quais sejam: qualificação completa, incluindo RG, CPF, e-mail, número do TELEFONE CELULAR, bem como traga o valor atualizado do débito. Após, aguarde-se a inscrição da penhora "on line" através do convênio deste tribunal com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP. Expeça-se ofício ao juízo da 1ª Vara Cível de Marília, onde tramita o processo digital

---

1009385-58.2021.8.26.0344, a fim de informar da constrição sobre o imóvel matriculado sob nº 16.678 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília, encaminhando-se por e-mail institucional. Int."

Marília, 27 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0457/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2022. Considera-se a data de publicação em 29/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Cesar Ferreira Sornas (OAB 120390/SP)  
Aldo Abreu Garcia Rossi (OAB 417227/SP)

Teor do ato: "Vistos, Homologo o auto de avaliação do veículo marca RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634, no valor atribuído de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Nomeio o Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro oficial associado ao Grupo Lance Judicial- [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) Telefones (11) 30030577- fixo comercial e (11) 959005000- celular comercial, e-mail [leiloeiro@lancejudicial.com.br](mailto:leiloeiro@lancejudicial.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar.(Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP), informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: [marilia2cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia2cv@tjsp.jus.br) O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 10 dias, por valor não inferior à avaliação. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Na hipótese de parcelamento, admite-se o depósito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado, em até 04 (quatro) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Tome-se por termo a penhora da fração ideal do imóvel descrito na matrícula nº 16.678 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília (fls. 155/160) pertencentes aos executados Alexandre Giolo Capeloza e Sandra Mara Giolo Capeloza. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Intimem-se, ainda, pessoalmente ou na pessoa do representante legal, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Informe o advogado do exequente seus dados pessoais necessários para a realização da averbação da penhora pelo sistema ARISP, quais sejam: qualificação completa, incluindo RG, CPF, e-mail, número do TELEFONE CELULAR, bem como traga o valor atualizado do débito. Após, aguarde-se a inscrição da

penhora "on line" através do convênio deste tribunal com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP. Expeça-se ofício ao juízo da 1ª Vara Cível de Marília, onde tramita o processo digital 1009385-58.2021.8.26.0344, a fim de informar da constrição sobre o imóvel matriculado sob nº 16.678 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília, encaminhando-se por e-mail institucional. Int."

Marília, 28 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006398-66.2021.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Lucas Sadawo Chagas Takikawa**  
 Executado: **Alexandre Giolo e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver alimentado o Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação e senha do processo digital. Certifico ainda, haver enviado e-mail ao perito, conforme determinação de fls. retro. Nada Mais. Marília, 28 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

## NOMEAÇÃO NOS AUTOS

SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO &lt;sandraaugusto@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 28/06/2022 13:35

Para:

- leiloeiro@lancejudicial <leiloeiro@lancejudicial>

Processo Digital nº: 0006398-66.2021.8.26.0344

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exequente: Lucas Sadawo Chagas Takikawa

Executado: Alexandre Giolo e outros

Venho por meio deste, intimar V. Sa., quanto ao despacho proferido nos autos supra mencionado, abaixo parcialmente transcrito:

"Vistos,

Homologo o auto de avaliação do veículo marca RENAULT FLUENCE DYN20A, ano 2014, cor preta, placas: AYW 9810, Marília/SP, Renavam 01022638634, no valor atribuído de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Nomeio o Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro oficial associado ao Grupo Lance Judicial- [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – Telefones (11) 30030577- fixo comercial e (11) 959005000- celular comercial, e-mail [leiloeiro@lancejudicial.com.br](mailto:leiloeiro@lancejudicial.com.br),..."

At.

**SANDRA MARA GOMES DE MORAES AUGUSTO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Lourival Freire 120, 120 - Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-902

Tel: (14) 3433-2233 - Ramal 225

E-mail: [sandraaugusto@tjsp.jus.br](mailto:sandraaugusto@tjsp.jus.br)